



**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAFAEL INÁCIO DA SILVA CALDAS

**SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL:
O NOVO PARADIGMA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

**BELO HORIZONTE
2019**

RAFAEL INÁCIO DA SILVA CALDAS

**SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL:
O NOVO PARADIGMA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, como requisito parcial para aprovação final e obtenção de título de bacharel em Direito.

Orientador: Romer Augusto Carneiro.

**BELO HORIZONTE
2019**

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

RAFAEL INÁCIO DA SILVA CALDAS

**SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL:
O NOVO PARADIGMA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, como requisito parcial para aprovação final e obtenção de título de bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

Professor Orientador Romer Augusto Carneiro

Professor Membro da banca 01

Professor Membro da Banca 02

Nota: _____

**Belo Horizonte
2019**

RESUMO

Os clubes de futebol no Brasil, devido ao caráter inicialmente amador e recreativo da atividade, se organizaram sob a forma de associações sem fins lucrativos. Com o passar do tempo o caráter competitivo se sobrepôs ao recreativo, exigindo a formação de melhores equipes para que o clube seguisse ganhando títulos. É neste contexto que surge o profissionalismo da atividade de jogador de futebol, e o dinheiro passa a ser um fator de influência nesse esporte. Porém, ao mesmo tempo em que se profissionalizavam os atletas, as gestões dos clubes permaneciam amadoras, e não só o jogo de futebol foi se tornando mais complexo como a parte administrativa se tornou mais elaborada com a inclusão de novos atores, como as transmissões ao vivo, patrocínios e marketing esportivo, que se incorporaram ao futebol, dando cada vez mais características de negócio ao jogo. Essas administrações afundaram os clubes em dívidas, e a disparidade financeira entre os clubes brasileiros e europeus se acentuou. Tentativas de transformações legislativas, no sentido de incorporar ao futebol brasileiro a lógica de mercado, foram frustradas, assim como a introdução do modelo societário, como a natureza jurídica dos clubes, em projetos como a Lei Zico e a Lei Pelé. O Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro- Profute veio para salvar os clubes, refinanciando as suas dívidas, mas não se preocupou em modificar e atualizar as estruturas administrativas do futebol. Com o Projeto de Lei 5082/16 cria-se a via societária, denominada Sociedade Anônima do Futebol, estabelecem-se procedimentos de governança e de natureza tributária para modernização do futebol, e dá outras providências, com o objetivo de alavancar o potencial econômico dos clubes brasileiros, trazendo mais profissionalismo.

Palavras-chave: Amadorismo. Associação sem fins lucrativos. Profissionalismo. Sociedade Anônima do Futebol.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. A NATUREZA JURÍDICA DO CLUBE DE FUTEBOL	3
2.1. Do Amadorismo ao Profissionalismo	4
2.2. Das Associações	6
2.3. Transformações legislativas	8
2.4 A constitucionalização do esporte brasileiro	9
2.5 Lei Zico	9
2.6. Lei Pelé, o caso Bosman e o fim do Passe	11
2.7 O polêmico Artigo 27 da Lei Pelé	12
2.8. Associação <i>sui generis</i>	14
3. REALIDADE ECONÔMICA DOS CLUBES	15
3.1. Análise econômica dos clubes	15
3.2. O Profut	18
4. AS SOCIEDADES ANÔNIMAS DESPORTIVAS	21
4.1. O modelo colombiano	21
4.2. O modelo chileno	23
4.3. A regra 50+1 alemã	25
4.4. Decreto Lei 10/2013, a SAD portuguesa	25
5. SOCIEDADES, EMPRESA E O EMPRESÁRIO	28
5.1. A empresa e o empresário	30
6. FUTEBOL SA, O CLUBE EMPRESA	32
6.1. Um novo tipo societário	34
6.2. Das ações e demais valores mobiliários	35
6.3. A administração	38
6.4. Regime tributário	40
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	46

1. INTRODUÇÃO

Por muito tempo o futebol brasileiro foi apontado como o melhor do mundo, ostenta cinco títulos mundiais e uma infinidade de ídolos. A qualidade técnica dos jogadores era inigualável e, no Campeonato Brasileiro, o mais modesto dos clubes possuía jogadores com capacidade de jogar na Seleção Brasileira.

Porém, com o passar dos anos, o fator financeiro foi se tornando cada vez mais importante para os clubes, e é neste momento que o futebol brasileiro é ultrapassado pelas principais ligas do continente europeu. Nessa realidade nem o mais poderoso dos clubes nacionais é capaz de manter seus jogadores, quando estes recebem propostas financeiras do exterior.

Tornou-se comum os atletas saírem do Brasil não tendo completado ao menos duas temporadas em clubes nacionais, estando ainda nas categorias de base, enfraquecendo assim o nível dos campeonatos, além do que os clubes não faturaram o real valor estimado pelo jovem jogador, transferência que foi fruto da ganância dos dirigentes e/ou da má administração dos clubes brasileiros, muitos deles centenários, com grandes torcidas e de rica história.

Eminentemente amador no fim do século XIX até a década de 1930, o futebol brasileiro sofreu uma grande mudança na relação entre clubes e jogadores, deixando o amadorismo puro, em que o vínculo era recreativo e/ou sentimental, para o profissionalismo, estabelecendo o vínculo empregatício, com o Clube pagando salários aos jogadores.

O profissionalismo entre os atletas evoluiu ao longo do tempo, mas, contraditoriamente, as administrações dos clubes se mantiveram no voluntarismo, no amadorismo, em que o dirigente não é um profissional da área e dedica seu tempo livre a gerir o clube.

O futebol foi se tornando mais complexo com o passar dos anos. Agentes financeiros, patrocinadores e o marketing esportivo foram se associando aos clubes em busca da interação com as centenas de milhares de torcedores/consumidores, fazendo desse jogo um negócio lucrativo, provocando radicais mudanças.

A constitucionalização do esporte em 1988 e o cenário internacional inspiraram tentativas de mudanças no futebol brasileiro, impulsionados pelos conhecidos ex-jogadores Pelé e Zico, com as leis que levaram os nomes dos ídolos e que trouxeram mudanças significativas, mas não estruturantes, assim como a posterior Lei do Profut.

Ainda em busca da modernização administrativa do futebol brasileiro, foi elaborado

o PL 5082/16 pelo deputado Otavio Leite, do Rio de Janeiro, propondo a criação de um novo regime jurídico para os clubes de futebol, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), modelo que busca referências no que já acontece no futebol da Alemanha, da Inglaterra e do Chile.

A nova proposta dizia que o Clube poderia constituir uma Sociedade Anônima do Futebol separada da administração de outras áreas referentes ao Clube, como a própria atividade social de atividades desportivas, constituindo uma nova pessoa jurídica dedicada exclusivamente à administração dos negócios relativos ao futebol profissional.

Diferentemente dos clubes associativos, a SAF teria administração profissional, com pessoas contratadas exclusivamente para gerir os negócios do futebol, bem como poderiam listar as ações da SAF na Bolsa de Valores, já que esse modelo de pessoa jurídica permitiria a compra e venda de ativos, como ensina Carlos Roberto Gonçalves (2016, p. 238), já que a constituição da sociedade não obsta a obtenção do lucro: “O traço distintivo entre sociedades e associação reside, como visto, no fato de estas não visarem lucro.”

A constituição da SAF nos termos propostos pelo PL5082/16 permitiria a emissão de outros valores mobiliários como a debenture-fut, sendo tal modelo uma perspectiva de mudanças profundas no futebol brasileiro, rompendo com a cultura dos cartolas e de irresponsabilidade administrativa entre os clubes nacionais, propiciando um cenário em que as equipes bem administradas conseguiriam elevar o patamar do futebol brasileiro.

2. A NATUREZA JURÍDICA DO CLUBE DE FUTEBOL

A atual natureza jurídica dos clubes de futebol no Brasil remete aos primórdios do próprio jogo de futebol em nosso país, sendo necessário fazer uma retrospectiva sob a origem desse jogo que acabou por se tornar tão popular nas grandes cidades brasileiras no início do século XX, mais tarde se tornando paixão nacional.

É preciso compreender como esse jogo foi capaz de se transformar em um negócio bilionário, tendo começado como mera atividade recreativa, e como e porque essa atividade se tornou fonte de renda para muitas pessoas, mantendo-se hoje na dicotomia profissionalismo dos atletas e amadorismo da gestão.

Reconhecido pelo Estado como possível elemento de unidade nacional e meio eficiente de se propagar ideias de um regime político, o futebol foi alvo de legislações pertinentes ao trabalho do atleta do futebol, como também da forma associativa dos clubes e do voluntarismo dos dirigentes, mais conhecidos como cartolas.

Também são oriundas do Estado as disposições quanto à regulação das leis de transferência, bem como a organização desportiva, até o advento da Constituição de 1988, que, além de promover a constitucionalização do desporto, lhe confere autonomia organizativa e funcional.

É com base nessa autonomia conferida pela Carta Magna, que a Lei Zico é elaborada, propondo ideias que afluíam na Liga Inglesa, como a figura do Clube Empresa, iniciativa que encontrou resistência por parte dos dirigentes e acabou descartada.

A Lei Pelé, inspirada no Caso Bosman, extinguiu a figura do Passe, e o dinheiro ganhou maior importância no futebol. Os altos salários, direitos federativos e multas rescisórias seriam as formas de manter os atletas e, novamente, foi posta em pauta a figura do Clube Empresa.

Mais uma vez, não prosperou a ideia de profissionalizar a administração dos clubes de futebol. O amplo poder dos dirigentes, os verdadeiros donos do futebol no Brasil, segundo Castro, Manssur e Gama, nos comentários ao PL 5082/16, (2016, p. 35) “Aliás, é bom registrar: o futebol nunca foi do brasileiro; foi e é dos dirigentes”.

Depois foram propostos mecanismos que procuravam renegociar em condições especiais as dívidas dos clubes para com o Fisco, em troca de contrapartidas que garantiriam mais transparência e gestões saudáveis. A Timemania foi primeira tentativa, mas sem surtir os

efeitos esperados, e posteriormente veio o Profut, sem, contudo, enfrentar a questão da profissionalização das administrações.

2.1. Do amadorismo ao profissionalismo

Quando se refere à origem do futebol no Brasil, a figura de Charles Miller é a primeira lembrança que vem à cabeça. Paulista, filho de pai inglês e mãe brasileira, ao retornar ao país em 1894, após ser enviado para estudar na Inglaterra, trouxe novos conhecimentos, mas também um livro de regras daquele jogo já bastante popular na Grã-Bretanha e duas bolas para a prática da modalidade.

Já no ano de 1895 tem-se registro da primeira partida de futebol entre São Paulo Railway e Companhia de Gás, formados majoritariamente por ingleses que residiam na capital paulista à época, com vitória (4 a 2) do Railway, que contava com Miller entre os seus jogadores.

Aos poucos o esporte bretão foi caindo nas graças dos brasileiros e, em 1902, o Campeonato Paulista já era disputado. No Rio de Janeiro o primeiro Campeonato Carioca se deu em 1906, ao passo que o primeiro Campeonato Mineiro foi disputado em 1915.

É comum notar que nesses lugares os times de futebol eram em sua maioria formados por grupos de amigos, como é o caso do América Futebol Clube, de Belo Horizonte, fundado por jovens adolescentes que frequentavam a mesma escola na então jovem capital mineira, no ano de 1912.

Há outros inúmeros casos pelo Brasil, como times de futebol formados por funcionários de determinada indústria que, nos momentos de lazer, se dedicavam a praticar o futebol, ou mesmo de comunidades de imigrantes que se organizavam para jogar futebol e participar de competições, ou ainda de moradores de certos bairros.

Enfim, nos primórdios do futebol no Brasil as pessoas que possuíam certa aproximação ou mesmo afinidade se organizavam com o intuito de formar times para praticar o incipiente esporte que viria a ser o mais popular do país, e que seria responsável por fazer o Brasil reconhecido no mundo todo anos mais tarde.

No final do século XIX e início do século XX, quando da introdução do futebol no Brasil, sua prática era totalmente amadora, os times eram organizados, dirigidos e compostos geralmente pelas mesmas pessoas, que viam naquela atividade um lazer, uma forma de

integração. Com o passar do tempo e a organização dos campeonatos municipais e estaduais, o futebol se tornou cada vez mais competitivo.

Inicialmente difundido pelas altas camadas da sociedade brasileira, o futebol começa a ser praticado pelas camadas mais baixas, mas estas, ao contrário dos mais ricos, não tinham tanta disponibilidade de tempo e recursos para praticar o *football*, ou ludopédio, em bom português.

É nesse cenário que o amadorismo puro dá espaço ao chamado profissionalismo marrom ou mesmo semiprofissionalismo, mais uma das tantas práticas *sui generis* brasileiras, que consistia na manutenção aparente do esporte amador, ao mesmo tempo em que atletas tinham remunerações indiretas, os chamados “bichos”, em que o jogador não era de fato contratado pelo clube, mas por uma fábrica, ou uma loja que pagava para seu ‘funcionário’ jogar futebol, já que tal profissão ainda carecia de regulação.

Jorge Soares, em seu artigo “A institucionalização da profissão de atleta” (2012, pág. 3), diz: “os times ligados a empresas resolveram o problema retirando os operários-atletas da produção, dando lhes condição para treinar e se preparar para as disputas”.

Essa situação foi evoluindo a tal ponto que até mesmo os próprios clubes, em especial no Rio de Janeiro, pressionaram no sentido de se adotar o profissionalismo de fato, que já era prática comum nos vizinhos Uruguai e Argentina. Os jogadores agora passariam a ter dedicação exclusiva à prática futebolística.

Nesse momento se dá uma das maiores contradições do futebol brasileiro, mantida até os dias de hoje, em que há um modelo híbrido, algo que ocorreu também no momento da profissionalização do futebol inglês, nas palavras de Perucci em sua obra “Clube-Empresa”:

Diante dessa situação que aos poucos se afigurava, a solução encontrada foi a adoção de um termo intermediário: o profissionalismo passou a ser aceito entre os atletas, desde que os dirigentes permanecessem amadores. Assim, ao mesmo tempo em que os princípios morais da aristocracia foram preservados, os valores pragmáticos dos homens de negócio passam a atuar na organização do clube. (PERUCCI, 2016, p. 54).

Todo esse processo de transformações no futebol brasileiro não foi suficiente para quebrar a hegemonia dos dirigentes dos clubes, os chamados cartolas, que muitas das vezes agem como verdadeiros donos da instituição, e grandes responsáveis pelas poucas alterações na estrutura do futebol.

Constituídos como associações e sendo assim reconhecidos pela legislação, como disposto no Artigo 24 do Decreto-Lei 3199 de 1941, que diz: Art. 24 - As associações

desportivas, entidades básicas da organização nacional dos desportos, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Consolidando assim, àquela altura, os clubes de futebol como associações voltadas à prática do desporto, em especial ao futebol, tal regime jurídico era pertinente à época, em que os clubes se mantinham com os próprios recursos dos associados e das rendas decorrentes das bilheterias dos jogos. Porém, se faz necessária uma breve explicação sobre o que são e como funcionam as associações.

2.2. Das Associações

O Código Civil de 2002 traz a figura da Associação, em seu Artigo 53 e seguintes, como uma união de pessoas que se organizam com fins não econômicos, sem direitos e deveres recíprocos entre os associados. Normalmente, se associam com fins culturais, religiosos e, principalmente, esportivo, que é nosso tema alvo.

É necessária junção de pelo menos onze pessoas para a prática do futebol. Era preciso que esses praticantes se unissem e se organizassem de alguma maneira para a formação de um time apto a participar de jogos e competições, formando assim associações.

Tendo sido constituídos para fins recreativos e amadores, os clubes de futebol se organizaram sob a forma jurídica da associação, já que na época o intuito era meramente de juntar pessoas com o fim de se praticar o esporte, de disputar os recém-criados campeonatos estaduais, sempre com a intenção da disputa por si mesma, não visando lucro de forma alguma.

Já que não possuíam fins lucrativos, e na época do amadorismo não havia recompensa financeira aos jogadores, as agremiações tinham como principal meio de financiamento a própria contribuição de seus associados para as despesas ainda muito baixas que se apresentavam, seja para os materiais esportivos ou para o deslocamento para as partidas.

Assim como era necessária a contribuição de seus associados para que fosse possível participar dos jogos, também tais contribuições eram importantes para, por exemplo, a compra de terrenos para a construção da sede social do clube e o seu próprio campo de futebol, onde receberia seus adversários para as disputas (partidas).

Nesse sentido, Maria Helena Diniz descreve a forma associativa como:

Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuições de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, beneficentes, recreativos, morais etc. (DINIZ, 2011, p. 273).

Com o futebol caindo no gosto popular, a bilheteria, ou seja, o dinheiro proveniente dos ingressos para se assistir aos jogos, também figurava como fonte de renda dos clubes, que, por sua vez, já aderiam ao chamado profissionalismo marrom, ou mesmo, semiprofissionalismo, em que o jogador não se dedicava exclusivamente ao futebol, mas este já lhe rendia compensação financeira.

Embora não tenham interesse final econômico, não é vedado que tais negócios, como a obtenção de receita por meio da venda ingressos, ou mesmo pela venda de convites para ingressar no clube social, desfigurasse a natureza associativa, já que, ainda nos embasando nos ensinamentos de Diniz (2011, p. 273), “não perde a categoria de associação mesmo que realize negócios para manter ou aumentar seu patrimônio, sem, contudo, proporcionar ganhos aos associados”.

Ainda nesse ponto, Flavio Tartuce difere Associação de Sociedade, pois, por mais que a Associação possa de alguma forma obter lucro, o que as difere, em suas palavras:

Não se podem confundir as associações com as sociedades. Quando não há fim lucrativo no conjunto de pessoas constituído, tem-se a associação. Ao contrário, as sociedades visam sempre a um fim econômico ou lucrativo, que deve ser repartido entre os sócios. (TARTUCE, 2017, p. 164).

Nos anos 40 do século XX o futebol já gozava de enorme prestígio popular, a Copa do Mundo já havia sido disputada por três vezes, tendo o Brasil feito ótima participação no Mundial de 1938, sendo parado pela campeã Itália nas semifinais, mas voltando para casa com o bronze, após derrotar os suecos na disputa por uma vaga no pódio.

Tendo o futebol se tornado um elemento de união nacional, o Estado Novo de Getúlio Vargas vê a necessidade em regular a prática desportiva, bem como as entidades que a praticavam e a fomentavam. É nesse contexto que se publica o Decreto-lei 3199, em 1941, sendo de extrema importância para o nosso estudo o já citado Artigo 24, referente às associações desportivas, e o Artigo 48.

Em conformidade com o Artigo 48 do Decreto-lei 3199, de 1941: “A entidade desportiva exerce uma função de caráter patriótico. São proibidos a organização e o funcionamento da entidade desportiva de que resulte lucro para os que nela empreguem capitais sobre qualquer forma”.

O decreto que estabelecia as bases da organização do desporto no Brasil trouxe clara vedação de lucro e prática econômica no esporte nacional, muito embora o futebol, com honrosas exceções, já tivesse alcançado o profissionalismo no país. Os clubes necessitavam de

dinheiro para o pagamento de seus atletas, e a vedação das formas de se obter tal dinheiro era clara.

No ano de 1943, ainda no regime do Estado Novo, por meio do Decreto-lei 5342, se regulou a prática esportiva profissional, bem como a transferência dos atletas de uma instituição esportiva para outra, prevendo inclusive restituição ou indenização por essa transação.

A tal indenização pela transação seria a precursora da figura do Passe, que, por sua vez, deu lugar aos Direitos Econômicos, figuras que iremos abordar mais à frente e que foram e são de enorme importância para a transformação dos regimes jurídicos dos times de futebol.

2.3. Transformações legislativas

O Decreto-lei 5342/43, referente à forma jurídica dos clubes de futebol, só viria a sofrer algumas transformações anos mais tarde, curiosamente em outro período ditatorial em que o Brasil atravessava, com o advento da Lei 6251 de 1975.

É importante ressaltar que, entre o período das legislações do Estado Novo até 1975, o futebol brasileiro viveu momentos de ouro, inclusive sediando o Mundial de 1950, em que foi vice-campeão, conquistando o tricampeonato logo a seguir, nos anos de 1958, 1962 e o icônico título de 1970.

Outra transformação importante ocorrida naquele período é a implementação pela então CBD (Confederação Brasileira de Desportos), precursora da atual CBF (Confederação Brasileira de Futebol), de competições de nível nacional, realizando primeiramente a Taça Brasil, em 1959, posteriormente o Torneio Roberto Gomes Pedrosa, o Robertão e, por fim, o Campeonato Brasileiro, em 1971, tendo o Atlético Mineiro como primeiro campeão.

Tais competições de nível nacional só aumentariam o caráter da disputa e a necessidade de conquistas por parte dos clubes, já que agora não bastava apenas conquistar o Estado, mas sim todo o Brasil e, posteriormente, a América, com a Copa Libertadores. Assim, os clubes necessitavam ser cada vez mais fortes.

A reforma da legislação desportiva por meio da Lei 6251 de 1975, regulada pelo Decreto 80228 de 1977, mantém intacta a estrutura criada por Vargas na década de 1940, contendo em seu Artigo 187 a vedação ao lucro nos mesmos dizeres do Decreto-Lei 3199 de 1941, assim como o seu Artigo 188 estabelece o caráter amadorístico dos “cartolas” ao dizer

que: “Art. 188 - As funções de Diretor das entidades desportivas não poderão ser de nenhum modo remuneradas.”

Na mesma época foi publicada a Lei 6354/1976 sobre a relação de contrato entre o atleta profissional e o clube, regulando por definitivo a figura do Passe. Entretanto, o mais importante é o disposto no Artigo 1º dessa lei, reconhecendo como empregador do atleta profissional “a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais no futebol.”

Dessa forma, é importante frisar que, desde o período estritamente amador do futebol, no tocante à forma associativa do Clube até a referida época, não se notam grandes transformações, ao passo que para os atletas o reconhecimento da profissionalização de sua atividade foi um fator crucial, e seria também um fator importante na mudança no modo como o futebol era administrado mundo afora.

Já nos anos 1970 e em especial nos anos 1980, as transações internacionais de jogadores, principalmente no futebol italiano, já assombravam o futebol brasileiro. Em alguns países, o dinheiro, o lucro e o futebol já não eram mais vistos como antagônicos, pelo contrário, quanto mais investimento melhor eram os elencos.

Tal pensamento ainda demoraria a chegar ao Brasil. Em outros países tradicionalíssimos no futebol, como a Inglaterra, já se pensava em novas formas de financiamento e de estrutura jurídica dos clubes. No Brasil a legislação desportiva só seria revista com o advento da Constituição de 1988.

2.4. A constitucionalização do esporte brasileiro

Dentre as transformações trazidas pela nova Constituição brasileira de 1988 está a inclusão do esporte em seu texto, mais precisamente no Artigo 217, atribuindo ao Estado o dever de incentivar e fomentar a prática do desporto, bem como garantindo autonomia para as entidades desportivas e aos seus dirigentes quanto à sua organização e ao seu funcionamento.

Além de ser elevado a tal patamar de importância para ser resguardado pela Carta Magna, o esporte brasileiro, em especial o futebol, adquire autonomia frente ao Estado que, nos paradigmas anteriores, interferia diretamente na estrutura e no funcionamento interno dos clubes.

Porém, tal autonomia somente seria regulada alguns anos mais tarde. Dessa vez, sob a luz de um período democrático, a autonomia desportiva conferida pela Constituição seria

tema regulado pela Lei Zico, de 1993, e pela Lei Pelé, de 1998. Apesar de terem sido elaboradas com o intuito de mudar a forma jurídica dos clubes, ambas não foram bem-sucedidas.

2.5. Lei Zico

Com o advento da Constituição, era preciso que a legislação infraconstitucional se adequasse aos novos ares e à moderna base de princípios em que se sustentava a recém-criada lei maior do país. Nesse sentido, em 1993 é promulgada a Lei 8672, mais conhecida como Lei Zico, já que Arthur Antunes Coimbra, mais conhecido como Zico, ex-jogador de sucesso e Secretário de Esportes era responsável por reformular a legislação esportiva nacional.

É importante ressaltar que, durante a década de 1980, em especial na realização da Copa União de 1987, em que os próprios clubes organizaram o campeonato nacional daquela temporada, em detrimento da CBF, que passava por enorme crise administrativa, a lógica mercadológica já era aceita e essencial ao futebol. O patrocínio nas camisas, associado à venda dos direitos de imagem, passava a ser importante fonte de receita financeira para os times brasileiros.

Na Inglaterra, o berço do futebol, já nos anos 1980, o Tottenham Hotspur de Londres abria suas ações na Bolsa de Valores. Em 1991, o Manchester United que, anos mais tarde, seria o maior campeão inglês, fazia o mesmo. Segundo Marcelo Proni e João Libiano, no estudo “O futebol brasileiro na bolsa de Valores”, tal ação permitiu que:

As equipes renegociassem os direitos de transmissão e passassem a ser geridas como empresas, o que permitiu que algumas se aventurassem no mercado de ações, obtendo dinheiro para melhorarem seus estádios e suas estruturas de treinamento e fisioterapia, assim como investir na aquisição de jogadores para aumentar a competitividade e valorizar o espetáculo (PRONI; LIBIANO, 2016 p. 6).

Nesse sentido liberalizante, a Lei Zico permitiu, pela primeira vez, que os clubes de futebol assumissem outra forma jurídica que não a forma associativa. Em seu Artigo 11, a lei facultava aos clubes que se estruturassem sob a forma de sociedade com fins lucrativos, desde que sob a forma de sociedade comercial com fim desportivo ou que mantivessem a maioria do controle sobre essa ou que contratasse uma sociedade para este fim.

Era a primeira vez na legislação brasileira em que se reconhecia a finalidade negocial presente no futebol, um avanço nesse sentido. Mas, a simples edição de um dispositivo em uma lei não seria capaz de modificar as já enraizadas práticas das gestões do futebol brasileiro. Os cartolas da bola não cederiam facilmente.

Acostumados às práticas amadoras de gerir seus clubes, associados à completa falta de organização dos campeonatos promovidos pela CBF, em que regulamentos eram modificados no decorrer dos campeonatos, a ideia de clube empresa e de se radicalizar na administração dos clubes enfrentou resistências e não prosperou entre os clubes brasileiros.

Alguns anos mais tarde, outro famoso ex-jogador emprestaria seu nome a uma lei que trouxe profundas modificações para os times de futebol brasileiro e tentou mudar a forma como estes se estruturavam.

2.6. Lei Pelé, o caso Bosman e o fim do Passe

Edson Arantes do Nascimento, o maior jogador de futebol de todos os tempos, há muito já havia deixado os gramados e, assim como Zico, Pelé agora atuava na área política. Foi ministro dos Esportes entre 1995 e 1998 e um dos responsáveis pela Lei 9615/98, popularmente conhecida como Lei Pelé.

A Lei Pelé veio no mesmo intuito da Lei Zico, o de modernizar e adequar a legislação referente ao futebol brasileiro à nova concepção de mercado em que o futebol já havia se adequado em outros países. Porém, assim como a Lei 8672, a Lei Pelé criou polêmicas, principalmente com a extinção da figura do Passe, baseada no caso Bosman.

Jean Marc Bosman, que atuava pelo Liege da Bélgica, recebera proposta para atuar no francês Dunquerque, já que seu contrato com o clube belga terminara. Mas o Liege, detentor de seu passe, por não acreditar na capacidade financeira da equipe da França em honrar o valor estipulado pela liberação do passe, não concordou em liberar Bosman para defender a equipe francesa.

Bosman não foi utilizado pelo Liege na temporada e, sem conseguir se transferir, ingressou na Justiça, pois entendia estar sendo privado de trabalhar, já que estava sem contrato com o Liege, e este, detentor de seu passe, não o liberava para atuar em outra equipe.

O Tribunal europeu decidiu em favor de Bosman, modificando as estruturas do futebol. Agora não seria mais necessária a compensação ao clube detentor do passe. Quando o contrato acabasse, o atleta estaria livre para negociar um contrato com outro clube, além de não considerar como estrangeiros atletas dos países pertencentes à União Europeia.

O fim do passe, sem dúvida, trouxe efetiva mudança ao futebol nacional. Prática controversa no futebol brasileiro, o passe era visto pelos clubes, segundo Bruno Melo e Pedro Melo (2016), como “verdadeira premiação pela formação do atleta ou pela visibilidade que

dava ao mesmo, permitindo sua valorização e posterior transferência da agremiação”. Ainda segundo os autores, na visão dos jogadores, o passe era “verdadeiro aprisionamento, uma vez que lhe era tolhida a liberdade de disponibilização de sua própria força de trabalho”.

O passe seria substituído pela cláusula penal como quebra do contrato entre atleta e agremiação esportiva, além de garantir ao clube revelador porcentagens relativas às transferências do atleta. Por causa dessa mudança, era necessária aos clubes maior estrutura financeira, capaz de fazer contratos mais longos com seus atletas. Era preciso aceitar a lógica de mercado, e a Lei Pelé tentou.

2.7. O polêmico Artigo 27 da Lei Pelé

Outro ponto importante da Lei Pelé já havia sido tentado sem sucesso pela Lei Zico. A transformação do modelo jurídico em que os clubes de futebol se estruturavam foi alvo, novamente, da tentativa de imposição de uma lei a outra forma já estabelecida e que era usada pelos dirigentes para manter seus times.

Estabelecia o Artigo 27 da Lei 9615/98 que, no prazo de dois anos, a partir da publicação da lei, os clubes de futebol deveriam transformar-se em sociedade civis de fins econômicos ou sociedades comerciais, como fora disposto na Lei Zico, ou mesmo que a associação desportiva constituísse uma sociedade comercial para administrar suas atividades relacionadas ao futebol profissional.

Novamente, a forma impositiva com que se tentava alterar a estrutura jurídica e a forma administrativa dos clubes foi questionada, inclusive no tocante à constitucionalidade desse dispositivo, já que, segundo os clubes, isso afetaria seu direito de livre associação, bem como sua autonomia administrativa.

Por esse motivo, foi editada a Lei 9981/00, modificando a imposição trazida pelo Artigo 27 da Lei Pelé. Agora, segundo a legislação, seria facultado e não mais obrigatório que as equipes se transformassem ou instituísem uma sociedade comercial para gerir seus negócios relativos ao futebol.

É importante salientar que, no plano organizacional do futebol, mais uma vez a CBF enfrentava o caos administrativo e coube novamente ao chamado Clube dos 13 organizar o Campeonato Brasileiro. Assim, em 2000 se realizou a Copa João Havelange, notabilizada pela participação de 116 equipes, distribuídas em quatro módulos, além de inúmeras viradas de

mesa, colocando no módulo equivalente à Série A equipes que não subiram da Série B, ou mesmo equipes que jogaram a Série C na temporada de 1999.

O futebol brasileiro convivia com a necessidade de adequação ao modelo já vigente em outros países. Ao mesmo tempo, enfrentava problemas com a organização de seu próprio campeonato. Mais uma vez, foi frustrada a tentativa de modernizar a gestão esportiva, bem como a natureza jurídica dos clubes por meio de uma lei

Mais tarde, em 2002, com a edição da Medida Provisória 39, tentou-se novamente tornar obrigatória a transformação dos clubes em sociedade empresarial. No entanto, no Congresso Nacional, a MP 39 foi rejeitada, não sendo convertida em lei, prevalecendo assim a faculdade em se optar pelo modelo associativo ou empresarial.

A insegurança jurídica provocada pelas constantes alterações legislativas e a resistência dos velhos cartolas emperravam a transformação das associações em empresa. Contudo, um pequeno time do interior paulista começava a fazer barulho no cenário nacional: o São Caetano Ltda.

Iniciando suas atividades no futebol profissional no fim da década de 1980, o São Caetano fez sucesso no início da década de 2000, chegando ao vice-campeonato brasileiro em 2000 e 2001, além de ter se sagrado vice-campeão da Libertadores da América em 2002 e campeão paulista em 2004. O Azulão, como é conhecido do time de São Caetano/SP, surpreendia a todos.

O departamento de futebol profissional da equipe paulista era administrado em parceria com a empresa Datha Representações. Nas palavras de Marvio Leocini, em sua tese de doutorado:

Um aspecto importante deste modelo é que os recursos captados pelo parceiro só podem ser utilizados no próprio departamento de futebol profissional do clube (categoria profissional e de juniores), sendo vedado o repasse para os outros setores esportivos do mesmo. Nesse sentido, seu objetivo básico é aumentar a geração de receitas do clube para propiciar a manutenção de um time de futebol mais competitivo e alcançar as principais divisões do futebol brasileiro (LEOCINI, 2001, p. 142).

O São Caetano do início dos anos 2000 foi um caso de sucesso em que o modelo empresarial de gestão se associou aos bons resultados esportivos, colocando o modesto clube do interior com receitas suficientes para montar equipes capazes de enfrentar os grandes clubes nacionais. Porém, tal projeto careceu de continuidade e respaldo de uma legislação específica que atendessem aos clubes de futebol.

O São Caetano Ltda., assim como outros clubes-empresa que fizeram sucesso naquela época, como o Malutrom S.A do Paraná, hoje lutam para conseguir jogar a Série D do Campeonato Brasileiro.

2.8. Associações *suis generis*

Outro ponto importante na confusa, contraditória e inconstante legislação brasileira referente ao desporto está nas alterações trazidas pela Lei 10672/03, em que o legislador simplesmente ignora toda a doutrina e o próprio Código Civil de 2002 ao estabelecer que o Artigo 2 da Lei 9615/98 reconhece que a exploração e a gestão do desporto profissional constituem atividade econômica.

Ou seja, ao mesmo tempo, os clubes de futebol constituídos sob a forma associativa e não sob a forma de empresa praticam atividade econômica, lucrando milhões de reais por temporada, numa afronta aberta ao Artigo 53 do CC/02, que conceitua a associação como a união de pessoas para fins não econômicos.

Com o próprio legislador causando embaraços e confusões nas leis, a proposta de criação de um regime jurídico próprio para que os clubes brasileiros pudessem se adequar e aderir a um modelo societário e profissional ficaria um pouco esquecida, até o advento do Projeto de Lei 5082/16, que visa regulamentar a Sociedade Anônima do Futebol.

Mas, para que se justifique a necessidade da implementação do modelo societário como forma jurídica dos clubes, assim como a necessidade de se profissionalizar a gestão do futebol, é preciso entender o cenário econômico em que se encontram os clubes. Tal situação será analisada a seguir.

3. REALIDADE ECONÔMICA DOS CLUBES

Toda a discussão sobre a necessidade de transformação da estrutura jurídica dos clubes de futebol do Brasil, de associação para sociedades, passa pelos números, em especial os que dizem respeito ao dinheiro, aos faturamentos, dívidas e movimentações, que deixam explícito que a maneira como os clubes são geridos está em desconformidade com o restante das principais ligas.

Há muito tempo que o amor à camisa deixou de ser fator preponderante para a formação de grandes times. Hoje em dia é necessário dinheiro. É preciso contratar e pagar em dia bons jogadores e comissão técnica. Tem que se investir na estrutura física do clube e nas categorias de base, para que ela produza bons jogadores, que possam gerar bons resultados esportivos e eventuais lucros com transferências.

Para que um clube tenha esse dinheiro à disposição é necessário ter boas fontes de receita, e os principais clubes de futebol brasileiro nesse ponto se saem bem, embora dependam muito das verbas publicitárias dos direitos de televisão, da venda de jogadores e, nos últimos anos, do patrocínio estatal em suas camisas.

Os clubes brasileiros têm potencial para atrair mais investimentos, oriundos do mercado financeiro, caso houvesse uma legislação que assim o permitisse.

Mas, além de arrecadar, o clube deve investir seu dinheiro de forma equilibrada e planejada, não gastando de forma indiscriminada. Um clube de futebol é uma instituição perene e deverá estar em condições de participar da próxima temporada. Esse é o grande problema das administrações do futebol nacional.

As más práticas administrativas que resultam em endividamentos indiscriminados na busca por resultados esportivos a todo custo geraram dívidas gigantescas com o Estado, que novamente teve de intervir, criando um programa de refinanciamento das dívidas fiscais em troca de contrapartidas pelos clubes, visando uma forma mais eficiente de gestão financeira.

3.1. Análise Econômica dos Clubes

Com base nos dados financeiros publicados pelos clubes, uma equipe do Banco Itaú BBA analisa essas informações juntamente com números dos anos anteriores, com o intuito de discutir sobre a situação financeira em que se encontram os clubes de futebol do Brasil.

O estudo, intitulado “Análise Econômico-financeira dos Clubes de Futebol Brasileiros”, feito pelo Banco Itaú BBA, em 2018, analisou os números referentes à temporada 2017 de 27 clubes que disputaram as Séries A e B do Campeonato Brasileiro. Segundo os autores, “em 2016, vimos que o comportamento dos dirigentes de futebol é conhecido e se repete: mais dinheiro, mais gastos e nenhuma preocupação com o futuro e o que vale é o hoje. Em 2017, seguimos essa jornada, nos repetindo e andando em círculos” (ITAU BBA, 2018, p. 3).

Conforme o estudo, as práticas administrativas dos cartolas são as mesmas de anteriormente, embora no ano de 2017 as receitas relativas aos 27 clubes tenham chegado aos 4,9 bilhões de reais, superior à marca de 2016, que foi de 4,2 bilhões.

Os recordes de receitas não foram acompanhados de reduções de dívidas. Os clubes analisados pelo estudo acumularam, juntos, 6,6 bilhões de reais em dívidas.

Mas há de se questionar a origem dessas receitas e também das dívidas, se as receitas são garantidas a longo prazo e podem ser planejadas, assim como as dívidas que, embora astronômicas, devem estar dentro dos orçamentos dos clubes e podem ser quitadas ou administradas a curto prazo, conforme negociado com credores e devedores.

Os clubes brasileiros se mostram dependentes das receitas oriundas da venda dos direitos de transmissão de jogos para as emissoras de televisão. O direito de TV representou 42% do dinheiro arrecadado pelos clubes, a mais importante de todas as fontes. Não só para a liga brasileira, na Premier League inglesa, por exemplo, as cotas de TV para a temporada 2017/2018 chegaram próximo à quantia de 13 bilhões de reais, conforme reportagem do jornal O Lance.

As demais receitas são compostas por fontes que podem sofrer enorme variação conforme a campanha que os times façam em campo. As vendas dos direitos federativos dos atletas correspondem a 16%; as verbas de publicidade e patrocínio, 15%; e os valores referentes à bilheteria e sócio torcedor correspondem a outros 15%.

Essas verbas são inconstantes e impedem o planejamento, já que dificilmente o clube consegue ter, todos os anos, um grande jogador para vender. Considerando o cenário econômico do país, é difícil atrair um patrocinador, e o preço dos ingressos ou mesmo uma má campanha pode afastar o torcedor das arquibancadas.

Ainda há rendas provenientes das operações de estádio, como alugueis para shows e outros tipos de eventos, que correspondem a 4% do dinheiro arrecadado pelos clubes

brasileiros, mas aqui há a peculiaridade brasileira de que nem todos os times possuem estádios. Portanto, essa é uma receita restrita aos clubes que têm ou exploram um estádio.

Os outros 7%, segundo o estudo, são provenientes de origens diversas, seja de prêmios ou recursos referentes ao próprio patrimônio já constituído do clube, como suas áreas sociais, por exemplo.

O destaque negativo é que os clubes brasileiros tratam a venda de seus jogadores, como essencial para manter suas finanças em dia, numa atitude equivocada, conforme o estudo Itaú BBA:

A venda de atletas se tornou parte do negócio, de maneira equivocada. Cobre buracos no lugar de servir como fonte de recursos para novos investimentos. Esportivamente empobrece a qualidade do espetáculo, pois os clubes vendem atletas que estão bem e são obrigados a contratar outros que são apostas, demandam tempo de adaptação (ITAÚ BBA 2018, p.18)

No quesito obtenção de receitas, os clubes brasileiros não apresentam problemas, já que os números crescem, ao longo dos anos, muito embora a situação econômica do país não seja das mais favoráveis. O problema está na forma como os dirigentes tratam as dívidas de seus clubes. Nas palavras de Yuri Alves: “Os gestores dos times brasileiros são incapazes de equilibrar as contas de suas equipes, ou pior, conseguem ampliar ainda mais os déficits já existentes, poucos são os dirigentes que se preocupam com isso e tentam reverter o cenário” (2017, p. 35).

Em relação às dívidas, que pouco cresceram em relação ao ano de 2016, em que se atingia a marca de 6,4 bilhões, passou para 6,6 bilhões, com a correção monetária como responsável pelo leve aumento.

As dívidas dos clubes brasileiros podem ser divididas em três grandes blocos: 1) as chamadas dívidas operacionais, que correspondem ao funcionamento do futebol de um clube, como, por exemplo, a compra de atletas; 2) os salários de jogadores e comissão técnica, que corresponde a 1,4 bilhão de reais; 3) as dívidas bancárias, que alcançam a marca de 1,6 bilhão de reais e demonstram como é recorrente entre os clubes brasileiros buscar ajuda das instituições financeiras em momentos de dificuldades. Seja pelo imediatismo em ter de conquistar títulos de qualquer maneira, ou a possibilidade de um rebaixamento, os dirigentes atuam na contratação de jogadores de maneira desesperada para tentar evitar vexames, mesmo que o clube não tenha os recursos necessários.

Essa lógica de não se pensar em longo prazo é advinda da pressão política, pois o dirigente e seu grupo visam manter-se no controle do clube, e da pressão por parte da torcida e da mídia, que cobram resultados, fazendo com que a realidade de endividamento prossiga.

O Estado, figura que durante muito tempo interviu na prática e nas regras de gestão do futebol nacional, ainda hoje é o principal credor dos clubes brasileiros. A título de impostos, as 27 agremiações alvo dos estudos devem ao poder público 3,6 bilhões de reais.

Tal quantia, se executada de uma só vez, seria um golpe fatal nos clubes nacionais. No entanto, mais uma vez, o Estado tratou de intervir em favor do futebol, editando em 2015 o Profut, que será abordado a seguir.

3.2. O Profut

A gestão financeira deficitária dos clubes, mesmo havendo contínuas expansões das receitas, como mostrado anteriormente, ainda se apresentava como um entrave para o funcionamento dos times de futebol brasileiro. Nesse sentido, o Governo Federal editou em 2015 a Medida Provisória 671, posteriormente convertida na Lei 13155/15.

O Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, o Profut, Lei 13155 de 2015, veio no intuito de incentivar novas formas de gestão para os clubes de futebol, estabelecendo formas de prática administrativa por parte dos cartolas, tendo como contrapartida do Governo o parcelamento das dívidas dos clubes que aderissem ao programa.

O Profut estabelece parcelamento especial dos débitos dos clubes de futebol com a União Federal, com o parcelamento das dívidas tributárias em até 240 vezes, e as dívidas de FGTS parceladas em até 180 vezes, incluindo redução de juros, multas e encargos legais, possibilitando aos clubes um largo prazo e melhores condições para sanar seus débitos.

O ingresso no Profut se dá de maneira facultativa. Mas, ao ingressar no programa de recuperação fiscal, os clubes deveriam atender as exigências previstas no Artigo 4º da Lei 13155/15, que determina, por exemplo, a possibilidade de uma única reeleição para os dirigentes, proibição de antecipar receitas que comprometam gestões futuras, e até mesmo que os custos com a folha de pagamentos de atletas não superem 80% da receita bruta anual.

Uma novidade incorporada à legislação desportiva brasileira consta Artigo 40 do Profut, trazendo modificações ao Artigo 10 da Lei 10671/03, que é a possibilidade de, se uma

equipe não cumprir suas obrigações tributárias e trabalhistas, ser rebaixada de divisão, independentemente de seu resultado desportivo.

Tal ponto, embora aparentemente polêmico, não é uma inovação brasileira, já que o tradicional Rangers da Escócia, maior campeão nacional escocês, com 54 títulos, viu-se obrigado a jogar a quarta divisão nacional na temporada 2012/2013, depois de falir devido às dívidas com o fisco britânico.

Assim como na Escócia, na Itália, o Parma, time que encantou a Europa nos anos 1990 e no início dos anos 2000, enfrentou situação parecida à do Rangers. Em 2015, após inúmeros anos em dificuldade financeira, a equipe italiana acabou por ter sua falência decretada e se viu obrigada a recomeçar suas atividades do zero, na quarta divisão local.

O possível rebaixamento por dívidas, bem como a necessidade de se comprovar a regularidade fiscal e trabalhista foram suspensas pelo ministro do STF Alexandre de Moraes, por meio de uma liminar, em 2017, ainda não submetida ao Pleno, alegando falta de proporcionalidade e quebra da autonomia desportiva, trazendo restrições econômicas aos clubes.

É curioso notar que, no mesmo período da liminar em que se discutia a interferência do Estado nas questões administrativas dos clubes, o próprio Estado, por meio da Caixa Econômica Federal, patrocinou, em 2018, clubes das Séries A e B do Brasileirão, além de diversos campeonatos estaduais pelo país, desembolsando cerca de 150 milhões de reais nesses patrocínios, conforme o blog de Marcel Rizo no UOL.

Há de se considerar que as tentativas de mudança que procuravam introduzir a Lei Zico e a Lei Pelé careceram de contrapartidas e até mesmo sanções aos clubes e aos dirigentes para que fossem efetivadas, nas palavras de Alves:

É de se concluir que de nada irá adiantar uma nova legislação se as estruturas internas dos clubes não se alterarem, se a gestão não for tratada de maneira profissional, visando não só o desempenho esportivo, mas também o financeiro. Ou, talvez, falte exemplo se a partir da atual mudança os clubes sofrerem severas punições, quem sabe os agentes que comandam o futebol nacional se sensibilizem, e a modalidade passe a tomar um novo rumo (ALVES, 2017, p. 39).

A criação da APFUT-Autoridade Pública de Governança do Futebol para fiscalizar o correto cumprimento das obrigações previstas no Artigo 4º da Lei 13155 e para garantir a efetividade da modernização da gestão desportiva e responsabilidade fiscal também foi um dos pontos trazidos pelo Profut.

Cabe à APFUT a análise dos balanços financeiros dos clubes participantes do Profut. Caso haja descumprimento das regras, inicialmente caberá a instauração de processo administrativo, em que se abre prazo para que se corrijam as irregularidades. Somente em casos extremos terá a recomendação da exclusão da entidade do Profut, conforme disposto no Capítulo II da Lei 13155/15.

Mas, destacam-se também alguns vetos feitos à redação original do Profut, em especial os vetos que criariam um regime tributário especial para as sociedades empresárias desportivas profissionais, ou seja, mais uma vez tentou-se por iniciativa da legislação a transformação das associações em sociedades, só que dessa vez por meio de incentivos tributários.

Tais dispositivos seriam os Artigos 31 a 36 da Lei 13155, vetados pela então presidente Dilma Rousseff (2015), sob a alegação de que: “Embora o estímulo à adoção do formato empresarial pelos clubes de futebol possa ser desejável, as alíquotas e parâmetros carecem de análise mais profunda, além da respectiva estimativa de impacto financeiro”.

Muito embora se percebam modificações positivas no sentido de melhorar a gestão dos clubes de futebol, deve ser destacado que, desde a Lei Zico de 1993, se discute sobre a necessidade da criação do modelo societário como forma jurídica dos clubes brasileiros, com inúmeros estudos acadêmicos sobre o tema, bem como legislações em que se possa basear.

Logo a seguir, serão analisados alguns países em que já se adota a lógica de mercado no futebol. Para tanto, não é necessário recorrer à Europa, pois na Colômbia e no Chile, por exemplo, os clubes já se organizam dessa maneira, com certo sucesso, como é o caso, por exemplo, do Atlético Nacional da Colômbia.

4. AS SOCIEDADES ANÔNIMAS DEPORTIVAS

Neste tópico há uma breve análise de como ocorreu a transformação da natureza jurídica em alguns países que poderiam servir de inspiração ao modelo que se pretende criar no Brasil, avaliando os dispositivos que foram exitosos e aqueles em que não se atingiu o resultado esperado, bem como possíveis problemas que possam vir a acontecer.

Na América do Sul, o modelo colombiano alcançou relativo sucesso tanto administrativo quanto esportivo. As equipes da Colômbia realizaram boas campanhas em nível internacional, aproveitando ao máximo suas categorias de base e fazendo boas contratações.

Já o modelo chileno foi pioneiro na América do Sul, inclusive com abertura de ativos dos clubes na Bolsa de Valores, no ano de 2005. No entanto, no âmbito desportivo não foram tão exitosos, não apresentando resultado relevante nas competições do continente.

Na Europa, o modelo alemão quebra a resistência dos mais conservadores que se recusam a aceitar a realidade mercadológica do futebol. Na Alemanha, a preocupação é manter o ideal associativo dos clubes que obrigatoriamente possuem a maioria de seus ativos, mas são livres para negociar o restante.

Em Portugal, país em que as leis foram e são enorme fonte de inspiração ao direito brasileiro, não se notou grande mudança, pois não se preocuparam em achar uma forma de sanear as dívidas dos clubes antes que eles se tornassem sociedades. Assim, essas sociedades não são tão rentáveis financeiramente.

Além da legislação pouco clara quanto aos direitos e deveres entre clube e sociedade, em Portugal as brechas legislativas resultaram no curioso caso em que clube e sociedade se separaram, originando duas equipes distintas.

O modelo inglês, embora seja o mais lucrativo de todos, é algo ainda distante de nossa realidade, pois na Inglaterra se permite a liberalização total, não há limite de investimentos e não há vedação a compradores estrangeiros. Até mesmo a figura do clube associação não é mais frequente, o que para a conservadora realidade do futebol brasileiro seria inadmissível.

4.1. O Modelo Colombiano

O futebol colombiano viveu momentos de relativo sucesso no fim dos anos 1980 e na primeira parte dos anos 1990, quando Valderrama, Asprila e o irreverente goleiro Higuita comandavam a seleção dos Cafeteros, que disputaria as Copas do Mundo de 1990, 1994 e 1998.

Já os times locais, América de Cali e Atlético Nacional de Medellín, grandes clubes do país, disputavam de igual para igual a Copa Libertadores com os representantes do Cone Sul, tendo o América perdido as finais de 1985, 1986, 1987 e 1996, enquanto seu rival Nacional venceu em 1989 e foi derrotado em 1995.

O êxito do futebol colombiano coincide com o período de maior poder e influência dos famosos cartéis da droga que fizeram fortuna na Colômbia dos anos 1980. O futebol, como esporte popular e meio de propaganda e de lavagem de dinheiro, foi visto como uma grande oportunidade de investimento para os chefões da droga.

Não era incomum para os clubes ter sua imagem associada a um dos chefes de cartel, que eram verdadeiros mecenas dos times de futebol colombianos. Pablo Escobar, o folclórico líder do Cartel de Medellín, era intimamente ligado ao Nacional, e os irmãos Orejuela de Cali controlavam o América, conforme Ivan Pereira, no site Doentes por Futebol:

Ainda no final dos anos 1980 a liga finalmente permitiu patrocínio de empresas privadas e limitou o número de estrangeiros a quatro por time. Assim, através de empresas de fachada, Pablo Escobar injetou muito dinheiro no Nacional e, em contrapartida, tinha direito à renda das partidas da equipe (uma verdadeira máquina de lavar dinheiro) (PEREIRA, 2016).

Com o avanço do governo no combate aos chefões da droga, a morte de Pablo Escobar, em 1993, e a prisão dos irmãos Orejuela, líderes do cartel de Cali, a grande fonte ilícita de recursos para o futebol acabou, fazendo com que as equipes colombianas enfrentassem grave crise financeira, abrindo grande período sem fazer campanhas relevantes em nível sul-americano.

Além de enfrentar todos estes problemas relacionados à máfia, o futebol colombiano, assim como o brasileiro, surge de ideais amadorísticos e associativos. Evidentemente, as enormes quantias provenientes do narcotráfico modificaram a forma de se fazer futebol na Colômbia, assim como a posterior falta deste dinheiro.

Nesse cenário, o outrora poderoso América de Cali seria rebaixado para a segunda divisão, em 2011. Em Bogotá, o seu rival Millonarios enfrentaria um período de 24 anos sem títulos. Entre 1988 e 2012, o Nacional também não faria sequer uma grande campanha em nível internacional.

Tentando reverter esse quadro de declínio no futebol, em 2011 o parlamento colombiano aprovou a Lei 1445, que permitia e incentivava os clubes de futebol colombiano, associações sem fins lucrativos, a se transformarem em sociedades anônimas desportivas (SAD).

A transformação da estrutura jurídica dos clubes em SAD não se deu de modo radical nem impositivo, visto que vários clubes aderiram espontaneamente à nova legislação do desporto local.

O legislador colombiano, atento ao histórico do uso de clubes para lavagem de dinheiro, estabeleceu que a origem do dinheiro investido na aquisição de ações, bem como em aportes financeiros deveria ser justificada junto ao clube e ao Instituto Colombiano del Deporte.

Além da mudança da estrutura jurídica do clube, foi necessário realizar o registro mercantil, inscrevendo a SAD na comissão de valores mobiliários, com o intuito de torná-la um negócio transparente.

A legislação colombiana ainda tratou de estabelecer a chamada Superintendência de Sociedades como órgão responsável por observar o correto funcionamento das SADs, exercendo vigilância e controle sobre as suas operações, usando o Código Comercial colombiano como norma subsidiária à Lei da SAD.

Na Lei 1445 ainda constam programas de recuperação econômica e administrativa para o clube que adere ao projeto de SAD, assim como prevê as sanções aos clubes que não cumprirem suas obrigações trabalhistas e de seguridade social, podendo ter seu reconhecimento esportivo suspenso.

A implementação da Lei 1445, em 2011, por si só não é responsável pelos últimos êxitos esportivos vividos pelo futebol colombiano, como o título da Copa Libertadores e o vice-campeonato da Copa Sul-americana, com o Nacional, em 2016; o campeonato na Copa Sul-americana, com o Independiente Santa Fé, em 2015, e com o Júnior Barranquilla, em 2018, mas certamente a implementação da gestão mais profissional, aliada a novas formas de captação de investimentos, seja a Bolsa de Valores ou a associação a uma empresa, como o Nacional e a Postobon, empresa do ramo de bebidas que levou o futebol colombiano a um patamar mais competitivo.

4.2. O modelo chileno

O modelo de gestão empresarial no futebol do Chile foi implementado por meio da Lei 20019/05, instituindo a figura das Sociedades Anônimas Deportivas Profissionais, em uma época de grave crise financeira para os clubes locais, marcada pela falência dos grandes Colo Colo e Universidad de Chile, maiores campeões nacionais e assíduos participantes da Copa Libertadores.

Constituídos como associações sem fins lucrativos, assim como na maioria do continente sul-americano, os clubes chilenos sofriam com as administrações que sacrificavam as finanças para se obter resultados imediatos nas competições esportivas, sem, contudo, se preocupar com a saúde financeira do clube.

Dívidas trabalhistas, fiscais e com instituições financeiras, desorganização quanto aos documentos financeiros, além de inexpressivos resultados esportivos fizeram o governo entrar em campo e propor a profissionalização da administração desportiva no Chile.

Para isso, foi editada a Lei 20019/05, estabelecendo que, com a figura da SADP, as administrações seriam mais profissionais e responsáveis financeiramente, e haveria forte fiscalização da Superintendência de Valores y Seguros. Tal lei também introduziu a figura da concessão, que tornou possível a um clube entregar a uma Sociedade Anônima, por prazo determinado, seus direitos e obrigações.

O dispositivo da Lei 20019/05 trata da renegociação entre o Fisco chileno e os clubes, estabelecendo que os clubes e a Tesouraria Geral da República firmariam um convênio, no qual estariam previstos os prazos e as formas de pagamento das dívidas ao Estado.

O modelo chileno permitiu que as SADPs se aventurassem na Bolsa de Valores, sendo a Universidad Católica por meio da Cruzados SADP, o Colo Colo pela Blanco y Negro AS e a Universidad de Chile por meio da Azul SA, negociando suas ações na Bolsa de Santiago.

Depois da edição da Lei 20019/05, os clubes chilenos, em nível internacional, não foram tão eficientes quanto os colombianos. Apenas nas edições de 2006, com o Colo Colo como vice-campeão, e em 2011, com a Universidad de Chile campeã, estiveram em finais de competição continental, a Copa Sul-americana.

Modelo inovador e vanguardista na América do Sul, a SADP chilena, embora tenha melhorado as questões administrativas e financeiras dos clubes locais, não alcançou os resultados esportivos no âmbito internacional, gerando uma preocupação que deve ser levada em conta, pois, por mais que sejam geridos pelo modelo mercadológico, clubes de futebol devem ter resultados e manter a paixão de seus torcedores.

Para tanto, seria necessário um modelo híbrido que abarcasse a necessidade da gestão séria e profissional, seguindo as diretrizes do mercado e gerando lucro, obtivesse os almeçados títulos para o torcedor vibrar e manter a tradição vencedora da equipe, assim como ocorre na Alemanha, o que será abordado a seguir.

4.3. A regra do 50 + 1 alemã

Em meio a países como Inglaterra, Itália e Espanha, em que se adota integralmente a lógica de mercado ao futebol, sendo possível comprar e vender os clubes em sua totalidade, na Alemanha se pensou diferente. Lá foi adotado o modelo empresarial, mas sem se livrar por completo dos ideais associativos que originaram os clubes.

Pela regra alemã, os clubes, ao constituírem sociedades para administrar seu futebol profissional, devem manter ao menos 50% + 1% do controle dessas sociedades, preservando o controle societário e podendo negociar livremente o restante dos 49% como forma de atrair investidores para financiar suas equipes.

O controle decisório nas mãos do clube representa o controle de seus associados, muito embora empresas privadas também participem da gestão. A regra 50+1 é excepcionada em casos como o do Wolfsburg, pertencente à montadora de veículos Volkswagen, e ao Bayer Leverkusen, pertencente ao laboratório Bayer, pois ambos já eram assim constituídos antes da regra 50+1.

Atualmente alguns clubes discutem a revisão do modelo 50+1 alemão, sob a alegação de que tal legislação seria uma vedação à possibilidade de investimentos oriundos de estrangeiros, deixando o futebol alemão em defasagem em relação aos outros campeonatos da Europa, onde há liberalização em relação à origem dos recursos e do controle acionário dos clubes.

Mas, ao mesmo tempo em que alguns clubes querem a revisão da regra, um forte movimento de torcedores surge no sentido da permanência dela como está, pois são sócios de seus clubes, e com a obrigatoriedade dos 51% do controle acionário reforçam o fato de se sentirem de fato donos de seus clubes.

4.4. Decreto Lei 10/2013, a SAD portuguesa

Em Portugal, o Decreto-lei número 10 de 2013 regulou as chamadas por lá Sociedades Anônimas Desportivas, que, segundo a legislação lusa, poderiam ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou de sociedades desportivas unipessoais por quotas. Tal dispositivo ainda determinou que a participação em competições profissionais se daria pelos clubes que estivessem constituídos sob a forma societária.

Procurou-se com esse dispositivo legal criar um tipo societário capaz de atender às especificidades de uma sociedade que, ao mesmo tempo que visa lucro, deve ter em seu plano de negócios o êxito esportivo, para fazer jus à sua finalidade.

Considerado como futebol de segundo escalão no universo europeu, Portugal procurava com a sua legislação atrair grandes investidores estrangeiros. Com o impulso financeiro, a liga portuguesa acreditava que seus times pudessem fazer frente aos times das ligas principais.

Tendo em vista esse panorama, o legislador português estabeleceu no Artigo 23 do Decreto-lei que o clube fundador da SAD deveria ter pelo menos 10% de participação direta no capital social da SAD por ele constituída anteriormente, possibilitando que um eventual investidor pudesse assumir o controle majoritário da administração do futebol profissional daquela equipe.

Porém, em Portugal não houve dispositivos como o Profut brasileiro, ou a renegociação e a extensão das dívidas feitas no Chile, quando da lei que permitia a mudança da estrutura jurídica dos clubes de futebol. Ficou estabelecido que as SADs herdariam e arcariam com as dívidas anteriores contraídas pelo clube.

No âmbito esportivo, a SAD portuguesa não gerou surpresa alguma. Porto e Benfica, os grandes clubes de Portugal, continuaram a se revezar nas conquistas nacionais, com eventuais intromissões do Sporting Lisboa. Mas, as SADs apresentaram, nos últimos anos, uma peculiaridade negativa.

Uma discussão acerca da quebra de dispositivos contratuais entre o tradicional clube Belenenses e a empresa Codecity Sports Management, administradora e detentora da maioria das ações da Belenenses SAD, gerou um caso surreal e lamentável para os torcedores do time da Cruz de Cristo, como é conhecido.

A empresa Codecity, detentora de mais de 50% do capital social da Belenenses SAD, e o clube Belenenses tinham um contrato que regulava a relação entre ambos, como as contrapartidas financeiras, o uso das instalações do clube, e também havia condições de recompra dos ativos por parte do clube, o que o tornaria o acionista majoritário.

Desentendimentos entre as partes fizeram com que a Codecity rompesse unilateralmente o contrato, gerando uma divisão entre ambos, ficando o Belenenses SAD com direito aos atletas e à comissão técnica da equipe profissional, e o Belenenses Clube com a estrutura de estádio, centro de treinamento, clube social e as divisões de base, bem como as outras modalidades esportivas do clube.

Tal divisão gerou o inusitado fato de haver, ao mesmo tempo, o Belenenses SAD jogando a primeira divisão de Portugal, e o Belenenses Clube, com o mesmo emblema e as mesmas cores, jogando o nível mais baixo do campeonato nacional, buscando retomar seu posto nas divisões mais altas.

A justiça portuguesa ainda não resolveu o caso em definitivo, muito embora já tenha vedado o Belenenses SAD de utilizar o emblema, nome e cores do clube, já que este não mais representaria o clube formador da SAD. Tal acontecimento é atribuído à falta de fiscalização, a aberturas contidas na legislação e à inexistência de possíveis sanções ao descumprimento de dispositivos contratuais.

Segundo o advogado português Fernando Veiga Gomes, especialista em Direito Desportivo, em entrevista ao site de notícias Desporto Sapo: “Os problemas resultam de uma lei malfeita, que não prevê qualquer tipo de sanção. Há aí uma parte forte que, no fundo, são os acionistas, que têm o maior ativo principal que é o futebol e que julgam poder fazer o que lhes apetecer, sem qualquer tipo de sanção” (VEIGA GOMES, 2018).

A lei portuguesa é um grande exemplo de que a simples alteração dos regimes jurídicos dos clubes de futebol não traz os resultados esperados sem haver a detalhada regulação de cada dispositivo, intensa fiscalização, possíveis sanções e também possibilidades de o clube e seus torcedores não serem prejudicados a ponto de ter que, praticamente, se reconstituir do zero.

Após uma breve apresentação dos modelos societários do futebol em alguns lugares do mundo, é preciso compreender como são as regras gerais desse modelo societário que se busca introduzir no futebol brasileiro.

5. SOCIEDADES, EMPRESA E O EMPRESÁRIO

Antes de ser abordado o tema específico da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), é necessário esclarecer os elementos e o funcionamento da sociedade anônima, presentes na legislação brasileira. Embora a SAF seja um modelo próprio e distinto de sociedade, foi na Lei 6404/76, relativa às sociedades anônimas, que o legislador buscou inspiração, além de servir como fonte subsidiária às disposições da SAF.

As sociedades em geral são constituídas em situações em que o indivíduo autônomo não é capaz de atingir seus objetivos, sendo necessário unir esforços para alcançar a finalidade determinada, buscando compreender seu funcionamento de maneira geral para conectá-la com o futebol.

Dispõe o Código Civil de 2002, em seu Artigo 981: “Celebram contratos de sociedade as pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, de resultados”, tendo as sociedades, ao contrário das associações fins econômicos, a obrigação da partilha de resultados entre seus investidores.

Tomazette, sobre as noções gerais sobre as sociedades, diz:

Nas sociedades, exerce-se uma atividade econômica, que gera resultados. Nada mais lógico do que dividir esses resultados entre os sócios, entre todos eles. Não é essencial que todo o resultado seja dividido entre os sócios, mas é essencial que todos os sócios participem dos resultados (TOMAZETTE, 2016, p. 218).

Além de perseguir uma finalidade econômica, é importante a existência do *affectio societatis*, ou seja, dentre aqueles sócios todos devem possuir o mesmo ânimo de se atingir um objetivo, bem como é preciso a pluralidade de partes que compõem a sociedade.

As sociedades possuem subdivisões quanto à existência ou não de personalidade jurídica, pela responsabilidade de seus sócios, quanto à forma de seu capital social, pela forma como são constituídas, por serem sociedades simples ou empresariais, ou por serem sociedades de pessoas e capitais, que é a distinção que nos interessa.

Nas sociedades de pessoas, a figura pessoal do sócio e suas virtudes e habilidades são fatores preponderantes para a sociedade, ao passo que na sociedade de capitais o fator principal é o investimento feito pelo sócio, pouco importando os seus aspectos pessoais, como a sociedade anônima.

As sociedades anônimas, reguladas pela Lei 6404/1976, têm como características o capital dividido em ações, com responsabilidade limitada de seus acionistas. As ações são subscritas ou adquiridas, e pouco importa quem seja o acionista, já que isso não influenciará em seu funcionamento nem em seu estatuto.

As sociedades anônimas podem ser de capital aberto ou fechado. Na SAs de capital aberto existe a possibilidade de se relacionar com todo o mercado mobiliário, devendo estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários. Nas SAs de capital fechado a relação é entre os próprios membros que constituíram a sociedade.

Ponto importante a se destacar na estrutura das sociedades anônimas é a figura da diretoria, responsável pela gestão dos negócios da sociedade. São pessoas contratadas com a finalidade de dar sequência aos empreendimentos, possibilitando projetar em longo prazo, já que nas SA há a possibilidade de rotação da figura do sócio, o que impossibilitaria um negócio contínuo.

A administração nas sociedades anônimas pode se dar de maneira dual, existindo, além da diretoria, que é um órgão gestor mais técnico, o conselho de administração, órgão formado pelos acionistas, com funções de direcionamento dos negócios, fiscalização dos resultados e eleição ou destituição dos diretores, sendo imprescindível que exista nas sociedades de capital aberto.

Exemplo de administração dual, o poderoso Bayern de Munique tem em sua estrutura administrativa uma diretoria com poderes de execução e representação, na qual seus membros são remunerados pela sua atividade, e tem o conselho composto por membros indicados pelo clube e pelos demais acionistas, com responsabilidade de definir o direcionamento dos negócios.

A sociedade de capital aberto tem como característica a possibilidade de que sejam negociados seus valores mobiliários, numa importante fonte de financiamento para os futuros projetos da sociedade, bem como funcionam como fonte de investimentos por parte daqueles que adquirem os valores mobiliários. Segundo Tomazzete:

São os valores mobiliários que tornam a sociedade anônima o grande instrumento do capitalismo, dada a possibilidade de uma reunião, por meio deles, de uma grande quantidade de capitais, imprescindível para a realização de grandes empreendimentos. Sem o mecanismo possibilitado pelos valores mobiliários, a obtenção de tais recursos seria muito penosa (juros elevados, dificuldades de crédito...) ou seria até mesmo inviável (TOMAZETTE, 2016, p. 431).

A Lei 6385 de 1976, que trata do mercado de valores mobiliários e da criação da Comissão de Valores Mobiliários, em seu Artigo 2º diz que são valores mobiliários ações, debentures, bônus de subscrição, cotas de fundo de investimentos, dentre outros papéis.

Na sucinta definição de Julian Chediak (2002, p.538 apud TOMAZETTE, 2016, p.431): “títulos ou contratos ofertados publicamente que gerem direito de participação, parceria ou de remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros”.

5.1. A empresa e o empresário

Tão importante quanto as noções de sociedade e de valores mobiliários para a proposta de criação da Sociedade Anônima do Futebol são as noções da figura de empresa e do empresário, já que o Projeto de Lei 5082/16 visa programar o chamado Clube-Empresa e, para análise de tal tema, é necessário abordar o conceito de empresa, além daquele que exerce a atividade de empresa, o empresário.

O Código Civil de 2002 dispõe em seu Artigo 982 que é considerada empresária a sociedade que tem como objetivo o exercício de atividade própria de empresária, sujeita a registro, e a sociedade por ações, sendo considerada empresária independentemente de seu objeto. Podemos, portanto, extrair da definição legal que empresa é atividade econômica.

Tal atividade econômica deve possuir natureza econômica com a criação de novas riquezas, ser organizada para se atingir determinada finalidade, que pode ser, por exemplo, produção industrial, ou disponibilizar bens e serviços para consumo e ser dirigida ao mercado, ou seja, deve ser produzido para que outras pessoas consumam. No caso da SAF, os consumidores seriam os acionistas e os torcedores em geral da equipe.

Waldirio Bulgarelli (1997, p.100 apud Tomazette 2016, p. 43) define a empresa como “atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens”.

Já a figura do empresário, conforme o Código Civil, em seu Artigo 966, é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção, ou mesmo para a circulação de bens ou serviços. Portanto, o empresário é aquela figura que exerce a atividade de empresa.

Podendo tanto ser pessoa física ou jurídica, o empresário deve ter como elementos caracterizantes de sua atuação o desenvolvimento de atividades econômicas, de forma que

organize os fatores de produção para se alcançar seus objetivos, com profissionalismo, ou seja, sua atividade é habitual, e ele é quem assume os eventuais riscos que tal atividade possa oferecer.

Apresentados esses conceitos essenciais para o funcionamento do modelo societário, passaremos à discussão da proposta de implementação da Sociedade Anônima do Futebol.

6. FUTEBOL S/A, O CLUBE EMPRESA

Após apresentar uma retrospectiva do futebol brasileiro, das legislações pertinentes ao futebol ao longo do tempo, a atual realidade econômica e administrativa dos clubes, ao apresentar alguns casos em que já se adota o modelo societário e a administração profissional, bem como os institutos jurídicos pertinentes, como associação, sociedade, empresa e empresário, é na análise da SAF o ponto em que tudo isso se interconecta.

É no Projeto de Lei 5082/16 de autoria do então deputado federal Otavio Leite, do Rio de Janeiro, que temas variados e aparentemente sem nexos formam um sentido lógico, em busca de transformações naquele que é o principal esporte do país.

As discussões acerca da mudança da estrutura jurídica dos clubes e da forma como são administrados datam de quase 30 anos. Desde as discussões preliminares da Lei Zico (Lei 8672/93) já se propunha a adaptação do futebol brasileiro às estruturas vigentes nas principais ligas de futebol, como a inglesa, a alemã e a italiana.

A edição da Lei Pelé (Lei 9615/98) e a gradual extinção da figura do passe, conforme tendência vinda da Europa, acentuou a importância da boa saúde financeira dos clubes, a fim de que assim pudessem manter seus atletas e ter equipes competitivas.

Com a Lei Pelé, novamente se colocou em pauta a figura do clube empresa, de uma maneira impositiva por parte do Estado, como costumaram ser as legislações desportivas brasileiras. Segundo Marcelo Proni (1998, p. 215), “além disso é uma modernização de cima para baixo, ou seja, imposta pela vontade do Estado, e que não foi discutida pela sociedade organizada”.

A ideia, mesmo que alvo de resistências, começou a ser, de certa maneira, posta em prática por vários dos grandes clubes, que se associaram a grandes empresas para administrar o departamento de futebol profissional. Outras terceirizaram essa administração, e ocorreram casos de cogestão entre a empresa investidora e o clube, sendo o mais famoso a parceria entre Palmeiras e a Parmalat.

Outro caso interessante a ser citado foi o do Esporte Clube Bahia, que chegou inclusive a instituir uma S/A sob a égide da Lei Pelé, sendo 51% de seus ativos adquiridos por uma instituição financeira. Todavia, a parceria não rendeu os frutos esperados, não vieram os resultados esportivos sonhados e nem a boa administração.

Tendo em vista que a Lei Pelé foi falha no sentido de não destinar atenção aos já vultosos valores devidos pelos clubes brasileiros, estes, ao constituírem S/As ou parcerias de

administração com outras empresas, começariam um negócio negativado, ou seja, os primeiros investimentos iriam para quitar dívidas e não para fortalecimento das equipes e da estrutura física do clube.

A resistência dos cartolas falou mais alto outra vez e a imposição trazida pela Lei Pelé, da conversão para clube-empresa, foi modificada pela Lei 9981/00, transformando a obrigatoriedade da mudança em uma possibilidade, e alguns poucos casos do chamado Clube-Empresa se verificaram, como os já citados, anteriormente, São Caetano e Malutrom.

As parcerias feitas pelos times grandes com renomadas empresas de marketing esportivo não progrediram, e o antigo modelo de administração continuou.

A resistência por parte dos dirigentes é o temor de que as transformações possam introduzir, nas palavras de Castro, Mansur e Gama:

O que se encobre por meio de palavras de ordem, é a falta de concorrência, caracterizada pela forma preponderante da gestão do esporte. Mesmo quando se tenta impor, por meio de novas vias legislativas, métodos organizativos alternativos, a reação é sistêmica e imediata. Justamente porque, se houver possibilidade de escolha, o modelo vigente pode, eventualmente, ruir (CASTRO, MANSUR E GAMA, 2016, p. 36).

Após a Lei Pelé e suas alterações, as discussões sobre o modelo de gestão dos clubes de futebol, assim como a forma jurídica em que se organizam, esteve fora de pauta até o advento da Medida Provisória 671, mais tarde convertida na Lei 13155, o Profut, que estabeleceu o refinanciamento das dívidas dos clubes com o Estado e estabelecendo novas regras de gestão, mas suprimindo do texto original um regime tributário que incentivaria a formação dos clubes em sociedades.

Talvez o que tenha faltado à Lei Pelé tenha sido uma espécie de Profut para sanear as dívidas e determinar certas condutas a serem seguidas, mas, com certeza, faltou ao Profut o Artigo 27 da redação original da Lei Pelé, determinando a conversão dos clubes em sociedades.

Durante muitos anos, o futebol brasileiro foi predominante no mundo, tanto nas competições de seleções como nas disputas entre clubes. Entretanto, com a crescente disparidade financeira entre os clubes da Europa e até de ligas menos tradicionais, como as da China e países árabes, o Brasil e seu campeonato foram perdendo espaço, se tornando menos atrativos, se tornando apenas fontes de matéria prima – os jogadores.

Se por um lado os atletas do futebol brasileiro apresentam alto nível técnico, administrativamente não se pode dizer o mesmo. Essa realidade perdura e exige mudanças, visando, ao mesmo tempo, preservar as tradições dos clubes e o respeito ao torcedor e inovar no sentido de aproveitar ao máximo o potencial econômico do futebol brasileiro.

A proposta de lei que trata da Sociedade Anônima do Futebol poderá ser o caminho. Por mais que a paixão dos torcedores e o empenho dos jogadores sejam determinantes, o capital para investir nas equipes representa fator importante. A paixão, a tradição e o capital são compatíveis, como nos mostra o modelo societário do futebol alemão.

Posto isso, é preciso abordar e esclarecer alguns dos principais pontos da proposta de criação da SAF.

6.1. Um novo tipo societário

Logo em seu primeiro artigo, o PL 5082/16 deixa claro que a SAF terá o seu capital dividido em ações, e a responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço das ações subscritas, assim como já funciona na Lei 6404/76, relativa ao funcionamento das sociedades anônimas e que serve como fonte subsidiária.

Por essa proposta, as ações da SAF poderão inclusive ser negociadas livremente, caso seja desejo dos acionistas. Assim, a implementação da SAF se mostra como um caminho para a capitalização dos clubes brasileiros, por meio da venda de ativos na bolsa de valores.

O PL 5082/16 estabelece a possibilidade de conversão da associação sem fins lucrativos em sociedade anônima do futebol, através do processo de transformação previsto na Lei 6404/76 em seu Artigo 220, em que a sociedade passa de um tipo para o outro.

Outra forma possível, conforme o PL 5082/16, é a adotada pelo modelo alemão, em que a associação não deixa de existir, mas constitui uma SAF e lhe transfere o que for pertinente à prática do futebol profissional. A princípio, é a associação a detentora integral dos ativos da sociedade, cabendo a ela decidir pela venda ou não de seus ativos.

Ainda há outras duas possibilidades de constituição de uma SAF, de acordo com o PL 5082/16: uma pessoa física ou jurídica assume os direitos relativos ao futebol profissional de uma associação por alienação ou por cessão; ou as sociedades empresariais do futebol já existentes se transformem em SAF.

Assim como as sociedades anônimas, a SAF terá fins lucrativos, modificando assim a velha concepção associativa, e como objetivo a participação em competições de futebol profissional, assim como em outras práticas relacionadas ao futebol que lhe possam trazer retorno financeiro.

Em conformidade ao Código Civil de 2002, em seu Artigo 1160, a Sociedade Anônima deve operar com a designação de seu objeto social, mais a expressão sociedade anônima, cabendo tal disposição à SAF. Como exemplo, numa eventual transformação do América Futebol Clube, a SAF se chamaria América Futebol Clube SAF. É importante frisar que tal disposição incide sobre o nome da sociedade anônima e não sobre o nome do clube, o qual permanece inalterado.

A constituição da SAF se destina de maneira exclusiva à prática e à administração do futebol. As demais atividades dos clubes, como a manutenção de outras modalidades esportivas e a área social, não serão abarcadas pela administração da SAF.

6.2. Das ações e demais valores mobiliários

O PL 5082/16 estabelece que o capital da SAF será dividido em ações, mas não traz em seu texto uma regulação parecida com a alemã, em que a associação deve, obrigatoriamente, possuir 51% das ações da sociedade que ela constituiu. O PL 5082/16 propôs outra maneira de resguardar o clube associativo, que é dando-lhe a última palavra em questões que lhe são sensíveis.

Segundo o projeto de lei em foco, com o intuito de preservar sua história, cores, emblemas e hino, a SAF deverá emitir ações ordinárias de classe A, de natureza personalíssima, de forma que tal ação só possa ser subscrita pela associação que originou a sociedade. Assim, essas ações garantem direito de veto quanto a negócios envolvendo patrimônio, mudanças de elementos que identifiquem o clube e mudança de sede.

As ações de classe A ainda dão o direito à associação de aprovar ou não negócios envolvendo o controle da sociedade e estabelecem que, enquanto a associação for acionista da sociedade, não é possível que se reforme o estatuto com o intuito de se excluir esse tipo de ação.

Essa ação especial busca, ao mesmo tempo, preservar a história do clube, sua relação passional com os torcedores e sua inserção em todas as possibilidades de geração de dinheiro no mercado financeiro.

O PL 5082 estabelece também que os demais tipos e números de ações serão definidos pelo estatuto da sociedade. Também será estabelecido estatutariamente se as ações terão ou não valor nominal. Segundo Fabio Ulhoa (2012, p. 104): “Trata-se de simples operação matemática, em que o montante do capital em reais do capital social é dividido pelo número de

todas as ações de emissão da sociedade”, entendo as de valor não nominal aquelas em que não foi fixado valor de emissão.

As ações também terão como característica serem ordinárias, em que é concedido direito ao voto em assembleia geral para aquele que a subscreve, considerando que, salvo eventual disposição contrária, cada ação valerá por um voto; ou de natureza preferencial, em que pode ou não haver direito ao voto, mas quem a subscreve terá preferências econômicas, por exemplo, na divisão dos dividendos.

Também está previsto no PL 5082/16 que as ações da SAF terão de ser nominativas, seguindo o disposto na Lei Geral das Sociedades Anônimas, estabelecendo assim que o nome do proprietário daquele tipo de ação seja inserido em um livro de registros dessas ações.

Há ainda a possibilidade, segundo o projeto de lei ora em estudo, que a SAF seja registrada na Comissão de Valores Mobiliários, com o intuito de fazer oferta pública de suas ações. Terão os associados da associação que a constituiu direitos de preferência para a compra dessas ações, bem como terão esses associados condições especiais de compra dessas ações, medida que poderá acalmar o ânimo daqueles que pensam que, com a constituição de uma sociedade anônima, os torcedores perderão o seu clube.

A ideia de buscar capitalização através dos mecanismos oferecidos pela Bolsa de Valores é explicada por Marvio Leoncini, em seu estudo sobre a transformação do modelo de gestão dos clubes de futebol. Segundo o autor:

O lançamento de ações na Bolsa de Valores é apenas uma dentre as várias maneiras que uma empresa tem para levantar dinheiro, e pode envolver a emissão de novas ações e/ou a venda de ações existentes. No primeiro caso, o resultado (dinheiro) das vendas vai para o clube como propostas de investimento, e os acionistas existentes ainda não recebem nada. No segundo, se ações existentes são vendidas, então os resultados da venda irão diretamente para esses acionistas que estão vendendo as ações e nenhum dinheiro irá para o clube (LEOCINI, 2011, p. 103).

Sendo a venda de ações na Bolsa de Valores uma possível fonte de recursos ainda inexplorada pelos clubes de futebol, já que são constituídos como associações sem fins lucrativos, e ainda pelo fato desses clubes não terem a confiança do mercado financeiro, em função das gestões amadoras e o histórico de endividamento, gera desconfiança na Comissão de Valores Mobiliários a inserção desses agentes no mercado financeiro.

Com a eventual aprovação da proposta de criação das Sociedades Anônimas do Futebol e a possibilidade de abertura do capital das mesmas na Bolsa de Valores, é necessária a transparência nos balanços financeiros, exigência já trazida pelo Profut. Também deverá haver

uma administração técnica, por parte da SAF, de forma a garantir credibilidade e estabilidade em seus negócios.

Ainda no âmbito das ações, abre-se a possibilidade de pagamento das dívidas dos clubes com o Estado por meio desses valores mobiliários. Tal mecanismo se daria pela doação de ações da SAF, pertencentes à associação, em pagamento ao Estado, sendo que tal participação estatal na SAF seria provisória e, preferencialmente, alienada via leilão, respeitando regulações da CVM, conforme dispõe o Artigo 43 do PL 5082/16.

Tal proposta é apresentada de uma maneira geral nas disposições da SAF, carecendo de posterior regulação específica.

Além da possibilidade de subscrição das ações da SAF, propõe o Projeto de Lei 5082/16 que esse novo tipo societário possa emitir um valor próprio, chamado *debênture-fut*, inspirado nas já existentes *debêntures* das sociedades anônimas, reguladas pelo Capítulo V da Lei 6404/76.

Esse dispositivo seria utilizado em projetos que exigissem grandes valores em dinheiro, mas seria muito penoso recorrer a instituições financeiras. A SAF, então, recorreria a investidores, que poderiam ser os próprios torcedores da equipe, no intuito de arrecadar os fundos necessários para o projeto.

São as *debêntures* valores mobiliários que funcionam como fonte de captação de recursos, mais vantajosas do que os empréstimos bancários, por exemplo. Na definição do professor Gustavo Rocha são as *debêntures*:

Um valor mobiliário estranho ao capital social, que pode ser entendido como um contrato de mútuo celebrado entre a sociedade anônima e terceiros, conferindo a seus titulares, chamados debenturistas, direito de crédito contra a companhia, consistente no pagamento, pela emissora e na data de seu vencimento, em espécie ou em ações da sociedade, de acordo com as condições estabelecidas na escritura de emissão, do valor que eles, debenturistas, tiverem emprestado a sociedade. (ROCHA, 2018, p. 470).

No caso em particular da *debênture-fut*, há vedação da conversão das mesmas em ações, a fim de que o comprador das *debêntures* receba seu dinheiro ao final do prazo estipulado para pagamento. Também não poderá a própria SAF recomprar as *debêntures* que emitiu.

Para estimular a compra desse valor mobiliário, o PL 5082/16 estabelece uma taxa de juros pré-fixada que não poderá ser menor que o rendimento da poupança. Não existe, de forma alguma, vedação à emissão de outros tipos de valores mobiliários. Apenas há a previsão de que a *debênture-fut* seja mais vantajosa.

6.3. A administração

Pelo Projeto de Lei 5082/16, independentemente da forma como seja sua composição societária, deverá ser a SAF administrada de forma dual, ou seja, em qualquer hipótese haverá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

As atribuições do Conselho e da Diretoria são bem definidas no projeto de lei da SAF, bem como pela já consolidada Lei das Sociedades Anônimas. Caberá ao Conselho de Administração, órgão colegiado, composto tanto por representantes dos controladores quanto dos minoritários, fixar e orientar os negócios relativos à sociedade, eleger a Diretoria, bem como exercer a fiscalização das ações dos diretores.

Deverá haver ao menos três componentes no Conselho de Administração, sendo que o limite máximo de membros deverá ser estabelecido pelo próprio estatuto da sociedade, com mandatos de, no máximo, três anos, e eleitos pela Assembleia Geral, com a possibilidade de serem destituídos por ela a qualquer tempo.

Conforme disposições do mercado financeiro, mesmo que a associação seja a única acionista da SAF, ela não poderá indicar integralmente o Conselho de Administração, já que é preciso que haja conselheiros independentes. O conceito de independente é estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários, na Instrução 461 de 2007: aquele que não mantém vínculo com a entidade administradora, seus controladores, sócio detentor de mais de 10% do capital votante.

Também no âmbito do Conselho de Administração, os membros indicados pela associação para compor o Conselho não poderão ser remunerados pela SAF, já que sua ligação é com a associação sem fins lucrativos, e eles participam do Conselho para representar seus interesses.

O outro órgão administrativo da SAF é a Diretoria, responsável pela parte executiva e por representar a SAF. Deve ser composta por ao menos duas pessoas eleitas e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, e seus mandatos podem ser de até três anos, sendo permitida a reeleição.

Uma novidade no âmbito futebolístico é a exigência de que os diretores atuem de forma exclusiva na administração da SAF, podendo ser remunerados pela atividade, em contraponto ao atual sistema voluntarista, em que os cartolas exercem outra atividade profissional, além de administrar a vida do clube.

Tal disposição é importante, pois reconhece a importância e a complexidade existente na administração do futebol, que deve ser gerenciado de forma autônoma das demais partes do clube, segundo Castro, Mansur e Gama:

A passagem para o modelo da SAF implica uma mudança paradigmática na forma de administração do futebol. Essa mudança não serve a propósitos puramente formais ou que visem a manutenção da situação existente; porém, e por meio de uma nova forma societária, pretende-se criar uma estrutura que seja a porta de entrada das necessárias mudanças no futebol brasileiro (CASTRO, MANSUR E GAMA, 2016, p. 114).

Como a SAF tem o propósito de administrar o futebol de maneira exclusiva, por outra pessoa jurídica diferente da do clube, o PL 5082/16 traz em seus dispositivos a vedação da indicação de diretores da associação que constitui a SAF para cargos na diretoria da associação, a menos que renunciem a seus cargos na diretoria da associação.

Também será necessária para a garantia da transparência que a sociedade comunique, anualmente, à Confederação Brasileira de Futebol a relação completa dos seus administradores, assim como deverá informar, no prazo de até 48 horas, quando houver alteração entre os membros de administração da SAF. Tais informações deverão estar abertas ao público no site da CBF.

Assim como na Lei 6404/76, no PL da SAF existe impedimento quanto a pessoas indicadas a integrar o Conselho de Administração e a Diretoria. Além das disposições específicas da SAF, aplicam-se os Artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades Anônimas, sendo vedado, por exemplo, pessoas condenadas por crimes contra a fé pública, propriedade, dentre outros.

Já nas disposições próprias da SAF há a possibilidade da vedação de pessoas que participem de órgãos de administração de outra SAF, membros da administração de outro clube que não aquele que originou a SAF ou de federações estaduais ou da CBF, atletas e técnicos que tenham contrato profissional vigente e árbitros de futebol em atividade, evitando assim conflitos de interesse no meio do futebol.

Ainda relacionado à administração, existe o Conselho Fiscal, órgão obrigatório nas sociedades anônimas em geral. Como a SAF é uma modalidade de sociedade anônima, a ela também se estende a obrigatoriedade de ter um Conselho Fiscal, que conforme disposição do Artigo 31 da PL 5082/16, deve ter funcionamento permanente.

O Conselho Fiscal da SAF, assim como na Lei Geral das Sociedades Anônimas, tem como atribuição a fiscalização dos atos dos administradores da sociedade, bem como opinar

sobre questões pertinentes à administração, além de outras atribuições que estejam estabelecidas no próprio estatuto.

Será o Conselho Fiscal composto por no mínimo três e no máximo cinco pessoas. Para manter a lisura desse órgão, não serão aceitos como membros pessoas que exerçam qualquer tipo de cargo na associação que deu origem à SAF.

6.4 Regime tributário

O Decreto-Lei 5844/43, em seu Artigo 28, isentava de Imposto de Renda as associações com fins esportivos, não diferenciando a prática profissional, em consolidação naquela época, da prática amadora, estando, portanto, os clubes de futebol abrangidos por essa regra. Destaca-se que a diferenciação entre desporto profissional e amador só viria na Constituição de 1988, em seu Artigo 217, III.

A isenção prevista no Decreto Lei 5844/42 só veio a ser alterada em 1997 pela Lei 9352, em seu Artigo 15, que dispõe que associações civis que prestem serviços para os quais foram instituídas e coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam sem fins lucrativos, estariam imunes tanto do Imposto de Renda quanto da contribuição social sobre o lucro líquido.

Os clubes de futebol entendem que se encaixam nesse dispositivo, pois, além de se constituírem como associações, prestam serviços a seus associados, e o possível lucro que auferem não é destinado à distribuição entre acionistas, como o é nas sociedades, e sim destinado ao próprio clube.

Inclusive, baseado nesse entendimento, em 2018, o Atlético Paranaense teve decisão favorável na Câmara Superior de Recursos Fiscais, considerando o clube associação sem fins lucrativos, vencendo o entendimento da Receita Federal que já entende que o futebol profissional possui caráter econômico.

Mas, mesmo que isentos do pagamento de certos tributos, os grandes clubes de futebol do Brasil devem bilhões de reais ao Estado, como já apresentado em tópico anterior. Essa situação é resultado de más administrações e da falta de um regime tributário específico para essa prática desportiva tão peculiar e importante para a sociedade brasileira.

O também já mencionado Profut, em sua redação original, traz capítulo destinado à criação de um regime tributário que estimularia a formação do clube-empresa, estabelecendo

o pagamento de taxa única de 5% sobre a receita mensal. Essa taxa abrangeria Imposto de Renda, PIS/PASEP, contribuição social sobre lucro líquido e Confins, mas o dispositivo foi vetado.

Na proposta de lei de criação da sociedade anônima do futebol, está explícito o reconhecimento de que sua atividade possui fins lucrativos e, portanto, deve se submeter ao regime tributário que é aplicado a quem tem fins lucrativos, mas adaptado às características do futebol.

É importante frisar que as atividades da SAF seriam reguladas por esse novo sistema proposto, caso a sociedade opte por esse sistema, já as demais áreas do clube, que não o futebol profissional, continuariam a usufruir das isenções.

Caso a SAF escolha aderir ao novo sistema tributário proposto, chamado Re-fut, um regime mais simples e transitório, as condições de cobrança dos tributos seriam aquelas propostas no capítulo vetado do Profut, que visava estimular a transformação dos clubes em sociedades empresárias, ou seja, uma taxa de 5% sobre a receita mensal que representaria o pagamento de IR, PIS/PASEP, CSLL, Cofins.

Seria facilitado, assim, o controle estatal em sua arrecadação, devido à concentração dos pagamentos, e a sociedade estaria sujeita a um regime tributário com uma alíquota baixa, o que não vedaria o crescimento das atividades da sociedade, nem faria com que contraísse dívidas que prejudicassem a gestão do futebol.

Ainda no PL 5082/16 há um dispositivo que prevê deduções no pagamento de Imposto de Renda da SAF, caso esta celebre convênio com escolas para promover o esporte, juntamente com a frequência dos alunos nas aulas. Nesse convênio, a SAF deverá oferecer estruturas destinadas à prática do futebol, disponibilizar e capacitar profissionais, preferencialmente ex-jogadores.

Além de ser um fator de incentivo ao comparecimento nas aulas, o referido convênio terá como finalidade descobrir e formar novos talentos para as SAFs que optarem em aderir ao programa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início dos anos 1990, o legislador brasileiro vem tentando modificar a forma administrativa do futebol brasileiro, tendo como ponto de partida a constitucionalização do esporte na Constituição Cidadã de 1988, quando averiguado que as antigas normas que regulavam o desporto e, em especial o futebol, se mostravam inadequadas para os novos tempos.

De mera atividade recreativa ao esporte mais popular e mais exitoso do Brasil, o futebol teve na forma associativa o regime jurídico certo para o momento em que a prática esportiva visava o bem-estar físico e o divertimento dos espectadores, e o dinheiro não era elemento fundamental.

Com o passar do tempo e o desenvolvimento do jogo atraindo cada vez mais torcedores, os resultados esportivos se tornavam cada vez mais importantes, sendo fundamental formar equipes mais bem qualificadas com jogadores que se dedicassem com exclusividade à atividade. Era necessário que o atleta fosse um profissional da bola.

O profissionalismo se espalhou pelo Brasil na década de 1930. Os times pagavam salários aos seus jogadores, mas no setor administrativo os clubes permaneciam como antes. A diretoria mantinha seu caráter amador, voluntários que dedicam parte de seu tempo para gerir seu clube de coração.

Não tardou para que o futebol fosse alvo de legislações por parte do Estado, batendo com as aspirações dos jogadores que queriam ver sua atividade reconhecida como profissional, contrapondo os dirigentes que queriam preservar o caráter associativo e amadorístico de suas atividades no clube.

O futebol foi se tornando sinônimo de Brasil, utilizado inclusive como forma de propaganda oficial de regimes políticos. A pátria de chuteiras conquistaria e encantaria o mundo com o seu talento com os pés. Também usados como fator de integração nacional, os campeonatos começariam a ser organizados no final dos anos 1950.

Com o crescimento do clamor popular, investidores de outras áreas começaram a associar suas marcas ao futebol, pois entenderam que ali estava uma enorme oportunidade de propaganda. Primeiramente a Seleção Brasileira foi o alvo de suas atenções e posteriormente os clubes estampariam em suas camisas logomarcas, isso nos anos 1970, 1980.

Esse período de introdução dos patrocinadores foi tão marcante quanto o da profissionalização dos atletas, pois os patrocínios, associados às transmissões dos jogos pelo

rádio e pela televisão, fizeram nascer, mesmo que de maneira incipiente, o marketing esportivo, assim como se passa a ser o patrocínio a principal fonte de receitas dos clubes.

Em conexão com o mundo e principalmente com a economia, o futebol brasileiro também sentiu os efeitos da globalização. Já nos anos 1980 jogadores brasileiros se transferiam para o rico futebol europeu, em especial para a liga italiana que na época contava com equipes de grandes orçamentos.

Não só na Itália como em outros países europeus, nos anos 1980 e em especial nos anos 1990, uma mudança significativa ocorreria nos clubes de futebol. O modelo associativo dos clubes começava a dar lugar a um modelo visto no mercado financeiro. Os clubes estavam se tornando sociedades, modificando a forma como eram administrados e ampliando a possibilidade de receitas.

Naquele período, o Brasil tratou do assunto na nova Constituição e, posteriormente, na infraconstitucional Lei Zico, que, em consonância com as principais ligas europeias, possibilitou aos clubes modificar sua natureza jurídica para a forma societária.

Mas, a resistência dos dirigentes fez com que tal dispositivo fosse ignorado, assim como os dirigentes barraram a posterior Lei Pelé, que, inicialmente, obrigava a mudança para um modelo societário, mais tarde tornou facultativa a transformação, e hoje é lei morta.

A mudança na forma como os clubes se organizam e se constituem juridicamente não era um mero capricho ou invenção do legislador, mas uma necessidade, já que, com o passar dos anos e a atuação de diretorias amadoras, muitas vezes compostas por pessoas desqualificadas tecnicamente para gerir um negócio financeiramente volumoso, acabaram por deixar os clubes em situação financeira complicada.

As equipes brasileiras já não conseguem mais manter seus elencos, nem fazer frente aos clubes europeus, que contratam os melhores jogadores do Brasil, enfraquecendo o nível técnico dos campeonatos locais. E tudo isso por causa da questão financeira, primordial ao futebol dos dias atuais.

O Estado tentou atenuar as dívidas fiscais dos clubes, através do Profut em 2015, refinanciando com melhores condições os débitos tributários. Todavia, novamente o *lobby* dos dirigentes foi forte e vetou a disposição que tratava da criação de um regime tributário mais benéfico aos clubes que optassem pelo modelo societário.

Tanta pressão dos chamados cartolas sobre a introdução de um modelo mais profissional na gestão dos clubes mostra quem são os verdadeiros donos do negócio futebol, e o porquê de serem contrários às mudanças.

Em 2016 o deputado federal Otavio Leite apresentou o Projeto de Lei 5082, que propõe a criação de um novo tipo societário, a Sociedade Anônima do Futebol. A proposta, ao contrário das legislações anteriores, busca, além da possibilidade de introdução do modelo societário, abranger as demais questões, como regime tributário, direitos de preferência, veto etc.

No Brasil, o receio é forte em relação à implementação do clube-empresa, e os dirigentes se aproveitam disso. Vende-se a ideia que dessa forma o clube perderia sua identidade e sua ligação com a torcida, deixando de ser um time de futebol para ser uma empresa, tendo apenas com o lucro como objetivo, pondo fim à paixão e à tradição, características marcantes do futebol.

Mas, não é isso o que se vê em países onde existem os modelos que inspiraram a SAF, como na Alemanha, ou até na Inglaterra, onde há total liberação sobre o controle acionário dos clubes. Mesmo no modelo associativo brasileiro, são raríssimos os casos em que a torcida tem algum poder político nas decisões dos clubes.

No PL 5082/16 surge uma forma de tornar a torcida, de fato, dona do clube, por meio da constituição de um fundo, formado com contribuições individuais, capaz de comprar ações do clube e, assim, ter o poder de indicar membros para o Conselho de Administração e para a Diretoria

O atual modelo em que se encontram os clubes brasileiros, no quesito administrativo, organizacional e financeiro, precisa ser revisado e modificado. Não é possível que um negócio já bilionário fique na mão de dirigentes descompromissados com o futuro, e que acabam comprometendo a vida do clube.

A criação da SAF não é garantia de modelo certo e infalível e nem sempre nossas equipes ganharão títulos e contratarão estrelas todas as temporadas. Mas, bem geridas, com objetivos a serem cumpridos e uma boa situação financeira, as SAFs podem criar uma situação em que os clubes tenham resultados esportivos mais estáveis.

Além de modificar os mecanismos de gestão, a possibilidade de os clubes brasileiros explorarem outras fontes de recursos, aproveitando todo seu potencial financeiro, inclusive aqueles de origens, hoje, estranhas ao futebol, como o mercado de ações, proporcionaria a geração de receitas capazes de colocar a SAF brasileira em um nível tão alto quanto as das principais ligas da Europa.

É certo que somente a alteração legislativa não é suficiente para introduzir uma nova realidade no futebol brasileiro. É necessária também a mobilização dos agentes

interessados na melhoria, para que a lei, caso aprovada, não seja uma boa legislação sem aplicação, como as tentativas anteriores. É necessário pressionar os que insistem no velho modelo. É preciso inovar, derrubar paradigmas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANA CAPELO, Maria. **As Sociedades Desportivas no Ordenamento Jurídico Português**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Mestrado, Portugal, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/16444/1/VFINAL%20-%20AS%20SOCIEDADES%20DESPORTIVAS.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2019
- ALVES, Yuri. **O Programa de modernização da gestão e de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro/Profut: Discutindo Desafios**. Orientador: Hamilton de Moura Ferreira Junior. 2017. 68 f. Monografia (Graduação ciências econômicas) - Graduação, Salvador, 2017. DOI <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24373>. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24373>. Acesso em: 16 jan. 2019.
- CABRERA, Juan. **Fútbol colombiano: Conversión de clubes en Sociedades Anónimas**. Revista Republicana, Colômbia, n. 16, p. 211-225, 1 jun. 2015.
- CASTRO, Rodrigo; MAANSSUR, José; GAMA, Tácio. **Sociedade Anônima do Futebol: Exposição e Comentários ao Projeto de Lei 5082/16**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.
- CHEDIAK, Julian Fonseca Peña. **A reforma do mercado de valores mobiliários**. Rio de Janeiro: Forense, 2002 apud TOMAZETTE, Marlon **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**/ Marlon Tomazette- 7. Ed. Ver, atual e ampl- São Paulo: Atlas, 2016
- COELHO, Fábio Ulhoa: **Curso de Direito Comercial**, volume 1: direito de empresa/ Fábio Ulhoa Coelho- 16 ed- São Paulo: Saraiva, 2012
- DELGADO, Evandro. **Clube vs SAD: o "vírus" que está a levar emblemas históricos do futebol português ao abismo**. Portugal: Sapodesporto, 19 out. 2018. Disponível em: <https://desporto.sapo.pt/futebol/primeira-liga/artigos/clube-vs-sad-o-virus-que-esta-a-levar-emblemas-historicos-do-futebol-portugues-a-abismo>. Acesso em: 22 jan. 2019.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 1 : teoria geral do direito civil/ Maria Helena Diniz- 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2011
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 1: parte geral/ Carlos Roberto Gonçalves- 16 ed- São Paulo: Saraiva Educação, 2018
- ITAU BBA. **Análise econômico-financeira dos clubes de futebol brasileiros - 2018**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/noticias/noticias-e-conteudo/analise-economico-financeira-dos-clubes-de-futebol-brasileiros-2018>. Acesso em: 20 dez. 2018.

MELO, Bruno; MELO, Pedro. **A Lei Pelé e o fim do "passe" no futebol brasileiro**. [S. l.]: Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=1523&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em: 14 jan. 2019.

LANCE. **Elencos, cotas de tv, lucro: as razões da premier league ser referência**.

Disponível em: <<https://www.lance.com.br/futebol-internacional/por-dentro-dos-valores-campeonato-mais-valioso-mundo.html>>. Acesso em: 21 fev. 2019

LEOCINI, Marvio. **Entendendo o negócio futebol**: um estudo sobre a transformação do modelo de gestão estratégica nos clubes de futebol. Orientador: Marcia Terra da Silva. 2001. 168 f. Tese (Doutorado) - Doutorado, São Paulo, 2001. DOI 10.11606/T.3.2001.tde-08122003-165621. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3136/tde-08122003-165621/publico/TESE.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2019.

MATTOS, Rodrigo. **Caixa fecha patrocínio com 14 clubes sem reajuste e investirá até 153 mi**. UOL, Disponível

em:<<https://rodrigomattos.blogosfera.uol.com.br/2018/04/06/caixa-fecha-patrocínio-com-14-clubes-sem-reajuste-e-investira-ate-r-153-mi/>>. Acesso em: 21 fev. 2019

PEREIRA, Ivan. **História do futebol colombiano**: a era dos narcos. [S. l.]: Doentes por futebol, 2016. Disponível em: <https://doentesporfutebol.com.br/2015/09/historia-do-futebol-colombiano-a-era-dos-narcos2/>. Acesso em: 16 jan. 2019.

PERRUCCI, Felipe Falcone. **Clube Empresa**: modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresária. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. 315 p.

PERRUCCI, Felipe Falcone; SOUZA, Gustavo Lopes Pires de; SANTOS, Desirée Emmanuelle Gomes dos; RODRIGUES, Filipe Alves. **Direito desportivo exclusivo**: perspectivas contemporâneas 2 ed. Belo Horizonte. Editora D'Plácido, 2018. 375 p.

PRONI, Marcelo. **Esporte espetáculo e futebol empresa**. 1998. Tese (Doutorado) - Doutorado, Campinas, 1998. Disponível em:

[http://www.ludopedio.com.br/v2/content/uploads/162632_Proni%20\(D\)%20-%20Esporte-Espectaculo%20e%20Futebol-Empresa.pdf](http://www.ludopedio.com.br/v2/content/uploads/162632_Proni%20(D)%20-%20Esporte-Espectaculo%20e%20Futebol-Empresa.pdf). Acesso em: 30 jan. 2019.

PRONI, Marcelo; LIBIANO, Joao. O futebol brasileiro na bolsa de valores? **Texto para discussão**, Campinas, 2016. IE, 2016, Campinas.

RIZZO, Marcel. **Caixa reservou quase R\$ 200 mi a patrocínio de clubes e federações em 2018**. [S. l.]: UOL, 15 dez. 2018. Disponível em:

<https://marcelrizzo.blogosfera.uol.com.br/2018/12/15/caixa-reservou-quase-r-200-mi-a->

patrocinio-de-clubes-e-federacoes-em-2018/. Acesso em: 14 jan. 2019.

ROCHA, Gustavo Ribeiro, ROCHA FILHO, José Maria **Curso de Direito Comercial-** teoria geral da empresa, direito societário, títulos de crédito, falência e recuperação de empresas- 5. Ed.- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018

SOARES, Jorge Miguel Acosta. **A institucionalização da profissão de atleta** (Lei Pelé o atleta torna-se um trabalhador pleno). Anais do 15º encontro de Ciências Sociais Norte e Nordeste, Teresina, 2012 disponível em: <http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/anaisxvciso/resumos/GT02-16.pdf>

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil:** volume único/ Flavio Tartuce. 7. Ed. rev, atual e ampl- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017

TOMAZETTE, Marlon **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário/** Marlon Tomazette- 7. Ed. Ver, atual e ampl- São Paulo: Atlas, 2016

VICTORIA-ANDREU, Francisco. **Asociacion vs sociedad anonima deportiva.** Iusport, Colombia, p. 1-13, 6 2011.